

FLS. 01
PROC 170
RUB 170



Processo / Protocolo: 170/2025

Entrada: 07/05/2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 02
PROC. 170
RUB. 12

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Maio de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

Tal solicitação se prende ao fato do atual contrato firmado com instituição financeira, resultante do último procedimento licitatório, encontra-se em fase de encerramento definitivo, qual seja, Contrato nº 010/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 46/2018/CPL/PMAAP e do Processo Administrativo nº 142 /2018.

Diante disso, a Administração Municipal necessita contratar instituição financeira para continuidade do serviço de pagamento da folha salarial dos servidores públicos e agentes políticos, conforme relação abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50
DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240
COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9

Ademais, necessário frisar que considerando o instituto da portabilidade salarial, as instituições financeiras não demonstram mais interesse em pagar contrapartidas pela exclusividade no gerenciamento da folha, especialmente em municípios de pequeno porte, como Alto Alegre do Pindaré.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município, solicitando de antemão o auxílio do Setor de Pesquisa de Preços para elaborar a pesquisa preliminar, a fim de que seja utilizada para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por esta Secretaria demandante.



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 03
PROC. 170
RUB. 140

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





FLS. 04
PROC. 170
RUB. 12

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 170/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, AUTORIZO o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



FLS. 05
PROC. 170
RUB. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 170/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Contudo, no caso específico da contratação objeto do presente processo, não se aplica a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços, pelas razões que seguem:

1. Ausência de ônus para a Administração Pública: a contratação não gera nenhuma importância ou prestação financeira será devida pelo Município às instituições financeiras pela execução dos serviços. Ou seja, trata-se de prestação de serviço sem contraprestação pecuniária por parte do poder público, situação que descaracteriza a necessidade de aferição de preços de mercado.

2. Mudança no comportamento do mercado bancário em razão da portabilidade salarial: Devido ao instituto da portabilidade de salário, previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras não apresentam mais interesse em pagar contrapartidas financeiras para gerir folhas de pagamento de entes públicos, sobretudo em municípios de pequeno porte, como é o caso de Alto Alegre do Pindaré. Tal contexto reforça a inviabilidade de estimativa baseada em valores de mercado ou propostas comerciais padronizadas, pois o objeto, embora relevante do ponto de vista funcional, não apresenta interesse econômico direto para as instituições em termos de pagamento à Administração Pública.

3. Tentativas de obtenção de propostas de preços restaram infrutíferas: Ainda assim, com o objetivo de aferir eventual valor de mercado ou proposta de condições diferenciadas, foram realizadas tentativas de contato por telefone com



FLS. 06
PROC. 170
RUB. 14

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

instituições financeiras locais, buscando a apresentação de propostas comerciais ou informações sobre possíveis ofertas. Entretanto, não houve retorno das instituições consultadas até o momento, o que demonstra a falta de interesse concorrencial em termos tradicionais e reforça a adequação do modelo por credenciamento, que confere ampla publicidade e isonomia, sem exclusividade.

Dessa forma, a inexistência de obrigação de pagamento por parte do Município, aliada à natureza atípica do serviço (sem preço contratado) e à ausência de retorno de instituições financeiras para subsidiar eventual estimativa, justifica-se a não realização de pesquisa de preços, sem prejuízo à legalidade, transparência e interesse público e dos princípios da economicidade e eficiência.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de maio de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 07
PROC. 178
RUB. 47

Processo nº 170/2025

DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 08
PROC. 170
RUB. 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa



Problema Resumido

O contrato firmado com instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores encontra-se encerrado e com o advento da portabilidade salarial e a ausência de contrapartidas financeiras pelas instituições bancárias, a Administração enfrenta dificuldades em firmar novo contrato pelos meios tradicionais licitatórios. O não equacionamento dessa demanda comprometeria diretamente a regularidade dos pagamentos e, conseqüentemente, o funcionamento dos serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Alegre do Pindaré enfrenta a iminente expiração do contrato vigente com a instituição financeira atualmente responsável pelo processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos e agentes políticos municipais. Com o término do referido ajuste contratual, torna-se imprescindível garantir a continuidade dos serviços bancários de forma imediata e eficiente, de modo a evitar qualquer interrupção no repasse dos vencimentos dos servidores.

A operacionalização da folha de pagamento constitui um serviço essencial e ininterrupto, com reflexo direto sobre a regularidade da Administração Pública e a subsistência dos servidores. Diante disso, é imperativo que o novo modelo de contratação preserve a estabilidade do processo de pagamento,

respeite os princípios da economicidade, da ampla concorrência e da eficiência, além de considerar a realidade econômica e estrutural do Município.

O avanço da portabilidade de salários, instituído pela regulamentação do Banco Central, modificou substancialmente o interesse das instituições financeiras em firmar contratos de exclusividade com entes públicos. Em virtude disso, principalmente em municípios de pequeno porte, como Alto Alegre do Pindaré, não há mais disposição das instituições em oferecer contrapartidas financeiras, como era usual em licitações anteriores.

≡ JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela imprescindibilidade da continuidade da operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. Trata-se de serviço essencial, que não pode sofrer descontinuidade sob pena de causar grave prejuízo à Administração Pública e à própria coletividade, cuja prestação de serviços depende diretamente do vínculo e da remuneração regular dos seus quadros funcionais.

Com o encerramento do contrato atualmente em vigor, a Administração necessita adotar providências céleres, eficazes e legalmente seguras para assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários.

Importa destacar que, com o advento da portabilidade salarial, instituída pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras deixaram de demonstrar interesse em contratos onerosos que envolvam exclusividade na gestão da folha de pagamento, especialmente em municípios de pequeno porte, onde a margem de lucro e o número de servidores são limitados.

Portanto, diante da essencialidade do serviço, da ausência de custo ao erário e da observância aos princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, justifica-se plenamente a contratação dos serviços bancários de pagamento da folha salarial.

≡ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para garantir a regularidade, segurança, economicidade e eficiência na operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, a contratação de instituições financeiras deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. A instituição financeira deverá estar legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em operação no Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, de modo a garantir atendimento adequado à demanda dos servidores;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 10
PROC. 170
RUB. 40

2. Não será devido qualquer pagamento ou contrapartida financeira por parte da Administração Pública à instituição contratada;
3. A instituição credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada, a critério da Administração;
4. O pagamento aos servidores deverá ser realizado conforme cronograma definido pelo Serviço Municipal de Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal, com a CONTRATADA devendo processar os créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos recursos, que serão disponibilizados com no mínimo 1 (um) dia de antecedência;
5. A estrutura de dados, "layout" e demais especificações técnicas para envio e recebimento de arquivos deverão ser definidos de forma conjunta entre as partes. A Instituição será responsável pela realização de testes preliminares e deverá comunicar, de forma imediata, quaisquer inconsistências identificadas;
6. A instituição contratada deverá observar integralmente a Resolução CMN nº 5.058/2022 e a Circular BACEN nº 284/2023, sendo vedada a cobrança de tarifas pela abertura e manutenção de conta salário movimentada exclusivamente com cartão de débito, bem como a vinculação da prestação de serviços gratuitos à contratação de pacotes tarifados;
7. A vedação à cobrança tarifária não impede que os servidores, voluntariamente, contratem pacotes ou serviços adicionais, por sua conta e risco, mediante negociação direta com a instituição financeira;
8. Todas as despesas com pessoal alocado, tributos, encargos e obrigações trabalhistas ou previdenciárias são de inteira responsabilidade da instituição contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus funcionários e o Município;

Esses requisitos são essenciais para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, garantindo a segurança da execução dos serviços.

≡ **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS**

Soluções disponíveis para a prestação dos serviços de gerenciamento de créditos da folha de pagamento:

1. Licitação com Contrapartida Financeira (modelo tradicional)

Descrição: Realização de licitação convencional para selecionar uma única instituição financeira que, além de operar a folha, ofereceria alguma compensação financeira ao Município, como outorga fixa ou benfeitorias.

Prós:

- Possibilidade de arrecadação de recursos pela Administração por meio de outorga.
- Modelo amplamente consolidado e com parâmetros previamente conhecidos.

Contras:

- Baixa atratividade às instituições financeiras, sobretudo em razão da portabilidade e do porte reduzido do Município.
- Risco de procedimento frustrado por ausência de interessados, comprometendo a continuidade do serviço.

2. Contratação Direta com Instituição Financeira Única.

Descrição: Celebração de contrato individual com uma instituição bancária, por inexigibilidade ou outro meio direto, com exclusividade na gestão da folha.

Prós:

- Maior controle e centralização das informações operacionais da folha.
- Facilidade de gerenciamento com um único ponto de contato bancário.

Contras:

- Possível afronta ao princípio da isonomia, por vedar a participação de outros bancos.
- Risco de interrupção no pagamento em caso de instabilidade operacional da instituição contratada.

3. Credenciamento de Instituições Financeiras.

Descrição: Modelo aberto e contínuo de habilitação de instituições interessadas e qualificadas para prestar o serviço, sem exclusividade, conforme previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Prós:

- Possibilita ampla participação de bancos e cooperativas locais, estimulando a concorrência e a liberdade de escolha pelos servidores.
- Reduz riscos operacionais e amplia a disponibilidade de canais de atendimento.

Contras:

- Exige maior esforço de coordenação por parte da Administração para interação com múltiplas instituições.
- Pode haver variação nos padrões de atendimento entre os bancos credenciados, afetando a uniformidade do serviço.

4. Terceirização por empresa especializada em gestão de folha.

Descrição: Contratação de empresa que intermedie a folha de pagamento entre a Administração e as instituições financeiras.

Prós:

- Redução de carga administrativa interna, com delegação das rotinas operacionais.
- Possibilidade de relatórios personalizados e maior controle sobre lançamentos.

Contras:

- Geração de despesa contratual para o Município, o que não ocorre no modelo direto com bancos.
- Risco de conflito de informações e atrasos por depender de múltiplos agentes (empresa + bancos).

≡ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - ESCOLHA

A escolha do credenciamento como modelo de contratação para a prestação dos serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA decorre de uma análise técnica, jurídica e de mercado, à luz das peculiaridades locais e dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da economicidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público.

A prestação desses serviços é de caráter essencial e contínuo, pois está diretamente relacionada à remuneração dos servidores, à manutenção da regularidade administrativa e à garantia de serviços básicos à população. Com a expiração do contrato anterior e a ausência de previsão de pagamento por parte da Administração Pública, foi necessário reavaliar o modelo tradicional de contratação.

Historicamente, a contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento era viabilizada por meio de licitação com previsão de contrapartidas financeiras em favor do ente público, como pagamento de outorga, reforma de agências ou cessão de bens. Contudo, com o advento da portabilidade salarial — regulamentada pelo Banco Central do Brasil — o modelo de exclusividade perdeu atratividade para as instituições financeiras, especialmente nos municípios de pequeno porte, cuja folha de pagamento representa baixo potencial de retorno financeiro para os bancos.

Nesse cenário, observou-se que nenhuma instituição financeira local demonstrou interesse em celebrar contrato com cláusulas onerosas ou de exclusividade, o que inviabiliza a adoção da modalidade licitatória convencional. Tentativas de obtenção de propostas de preços ou condições comerciais junto às instituições locais também restaram infrutíferas, reforçando a ausência de competitividade neste modelo.

Diante disso, o credenciamento surge como solução técnica e juridicamente mais adequada, por ser um procedimento de chamada pública, de natureza não exclusiva, que permite a adesão de todas as instituições que atendam aos requisitos previamente definidos no edital. Trata-se de uma modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, amplamente reconhecida por sua eficiência na prestação de serviços continuados de interesse público, com abertura permanente à participação dos interessados e sem limitação de número de contratados.

Além disso, o credenciamento:

- Respeita o princípio da isonomia, ao garantir condições equitativas de acesso a todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a operar;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 13
PROC. 170
RUB. 40

- Promove maior capilaridade e descentralização dos pagamentos, ao permitir que múltiplos bancos atuem simultaneamente;
- Assegura liberdade de escolha aos servidores, que podem optar pela instituição financeira de sua preferência, respeitando sua conveniência e necessidades;
- Elimina riscos operacionais, uma vez que não depende da exclusividade de um único fornecedor, o que é crucial em localidades com baixa cobertura bancária;
- Não gera ônus para o Município, pois a operacionalização dos pagamentos ocorrerá sem qualquer tipo de contrapartida financeira à contratada, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação bancária vigente.

Ressalta-se, ainda, que o modelo de credenciamento está em plena consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio, avaliação de alternativas e demonstração da vantajosidade da contratação. No presente caso, o credenciamento não apenas se mostra viável, como é a única forma compatível com a realidade local, com o comportamento do mercado financeiro atual e com a necessidade de continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública.

Portanto, diante da natureza do objeto, da ausência de ônus contratual, da possibilidade de adesão ampla, da segurança jurídica e da adequação às políticas públicas contemporâneas de inclusão e descentralização bancária, opta-se pela adoção do modelo de credenciamento como a solução mais eficiente, legítima e vantajosa para atender à necessidade de operacionalização da folha de pagamento do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

≡ QUANTITATIVOS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E ESTIMATIVA DE VALORES.

O total de servidores públicos e agentes políticos é de 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove), estimada atualmente em R\$ 8.156.799,85 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50
DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240
COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 121
PROC. 121
RUB. 121

Conforme despacho do Setor de Pesquisa de Mercado e diante da ausência de desembolso financeiro por parte do Município, sendo vedada qualquer forma de pagamento ou contrapartida, justificou-se a dispensa da pesquisa preliminar de preços, sem prejuízo à legalidade e ao interesse público.

≡ PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Diferentemente das contratações convencionais de fornecimento ou prestação de serviços remunerados, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviços bancários de operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, sem qualquer custo direto para a Administração Pública.

Nenhuma importância será devida pelo Município à instituição financeira credenciada, sendo vedada, inclusive, a cobrança de tarifas individuais ou coletivas relativas ao processamento da folha de pagamento, seja com base no número de servidores, no volume financeiro movimentado ou na forma de envio de arquivos digitais.

Diante disso, não se aplica a elaboração de cronograma de desembolso por parte do ente público, uma vez que não haverá qualquer transferência de recursos municipais à contratada. Os valores creditados nas contas dos servidores decorrem do repasse da folha, devidamente programado pela Tesouraria Municipal, e são transferidos integralmente para fins de crédito nas contas dos beneficiários, no prazo estabelecido contratualmente.

Para efeito de planejamento operacional, estabelece-se que:

- O CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros referentes à folha de pagamento com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para os créditos;
- A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar o processamento e a efetivação dos créditos após o recebimento do arquivo e dos recursos;
- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo prorrogação formalmente justificada.

Assim, a execução contratual está pautada em prazos operacionais e funcionais, não havendo cronograma de desembolso financeiro a ser executado ou gerido pelo Município. Tal característica reforça a vantagem do modelo de credenciamento, ao garantir a continuidade do serviço sem comprometer o orçamento público.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 15
PROC. 170
RUB. 40

≡ JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de parcelamento do objeto contratual, com vistas a ampliar a competitividade e garantir maior eficiência nas contratações públicas. Entretanto, no caso em tela, a natureza do objeto, o modelo de contratação adotado e as condições operacionais justificam a inaplicabilidade do parcelamento.

A presente contratação visa à prestação de serviços bancários integrados, consistentes na operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município, incluindo o recebimento de arquivos da Administração, o processamento dos créditos e a efetivação dos depósitos nas contas dos beneficiários. Trata-se de um serviço único, indivisível e de execução contínua e padronizada, cuja fragmentação resultaria em riscos operacionais, aumento da complexidade da gestão contratual e comprometimento da regularidade dos pagamentos.

Ademais, a modalidade adotada — credenciamento — é por sua própria natureza incompatível com o fracionamento do objeto, pois permite a habilitação simultânea e contínua de múltiplas instituições financeiras, desde que atendam aos requisitos definidos em edital, sem qualquer limitação de quantidade de credenciadas. Assim, o modelo já contempla, em essência, a abertura à pluralidade de prestadores e à descentralização do serviço, alcançando o mesmo resultado visado pelo parcelamento, sem necessidade de divisão formal do objeto.

Importa também considerar que a operacionalização da folha de pagamento exige uniformidade de procedimento, centralização de cronogramas, compatibilidade de arquivos e segurança no fluxo de dados sensíveis. Dividir artificialmente esse serviço entre diferentes contratos ou lotes traria risco à integridade das informações e comprometeria a eficácia do sistema de gestão de pessoal da Administração.

Portanto, à luz das características técnicas, legais e operacionais do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, por ser desnecessário, inoportuno e contrário ao interesse público, uma vez que o modelo de credenciamento já assegura a ampla participação de interessados, a livre concorrência e o atendimento eficiente da demanda administrativa.

≡ RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituições financeiras, por meio de credenciamento, visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência no pagamento da folha salarial dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, sem gerar ônus ao erário. O modelo permite a adesão de múltiplas instituições habilitadas, descentralizando o serviço e ampliando a cobertura bancária local.

Com a adoção do credenciamento, pretende-se:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 16
PROC. 170
RUB. 14

1. Evitar qualquer interrupção no crédito dos vencimentos, preservando a estabilidade institucional e a prestação regular dos serviços públicos;
2. Promover maior liberdade de escolha aos servidores, que poderão optar pela instituição bancária que melhor atenda às suas necessidades;
3. Estimular a concorrência entre as instituições, incentivando melhorias no atendimento e oferta de serviços gratuitos, conforme previsto nas normas do Banco Central;
4. Garantir o pleno atendimento à legislação vigente, com observância aos princípios da economicidade, isonomia, publicidade e eficiência administrativa;
5. Reduzir riscos operacionais, com maior capilaridade e disponibilidade de canais de atendimento bancário.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação efetiva do modelo de credenciamento e início da execução contratual, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

1. Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, com critérios objetivos, requisitos mínimos e obrigações claras, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
2. Promoção de ampla publicidade do procedimento, inclusive junto às instituições financeiras com atuação na região, a fim de garantir a participação do maior número possível de interessados;
3. Celebração dos contratos de adesão com as instituições habilitadas, conforme minuta padrão a ser elaborada, observando prazos, garantias, vedações e cronograma operacional;
4. Estabelecimento de interlocução técnica entre o Departamento de Pessoal, a Tesouraria e as instituições contratadas, para definição de layout de arquivos, prazos de repasse e procedimentos de conferência;
5. Fiscalização contínua da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das cláusulas de gratuidade, proibição de cobrança e observância ao cronograma de pagamentos;



IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, por tratar-se de serviço imaterial, prestado exclusivamente em meio digital e eletrônico. A operacionalização da folha de pagamento pelas instituições credenciadas ocorrerá por meio da troca de arquivos eletrônicos, utilização de



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

FLS. 17
PROC. 170
RUB. 170
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

sistemas bancários e acesso remoto dos servidores por aplicativos, caixas eletrônicos ou atendimento presencial, quando disponível.

Não haverá geração de resíduos, consumo de insumos físicos ou intervenções no meio ambiente. Pelo contrário, a utilização de canais digitais para movimentação bancária contribui com a redução do uso de papel, da emissão de documentos impressos e do deslocamento físico dos servidores, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da governança pública responsável.

≡ DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

≡ CONCLUSÃO

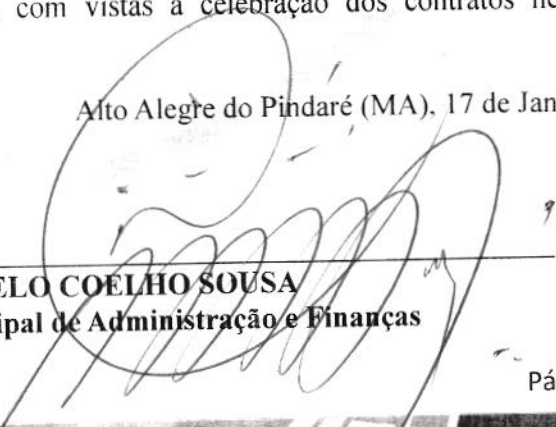
Após criteriosa análise técnica e legal, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras é a forma mais eficiente, segura e vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA quanto à operacionalização da folha de pagamento dos seus servidores e agentes políticos.

O modelo ora proposto respeita os preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em especial o disposto no art. 79, ao viabilizar a prestação de serviços sem exclusividade, com ampla publicidade e adesão contínua de instituições que preencham os requisitos legais e operacionais estabelecidos.

O procedimento assegura a continuidade de um serviço essencial, sem custo para o Município, com liberdade de escolha aos servidores e estímulo à concorrência bancária, representando, portanto, uma medida de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e respeito ao interesse público.

Por todo o exposto, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para abertura do Chamamento Público de credenciamento, com vistas à celebração dos contratos necessários ao atendimento da demanda.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 17 de Janeiro de 2025.



MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 18
PROC. 179
DUB. h2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no ultimo procedimento licitatório se encontra em encerrado definitivamente.

2.2. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior.

2.3. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

3. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é de 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove), estimada atualmente em R\$ 8.156.799,85 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50
DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal.

3.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

3.6. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.

3.6.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

3.6.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

3.7. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

3.8.1 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.8.2 É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

3.8.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos realizados.

3.10. A CONTRATADA fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

- 3.10.1. Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;
- 3.10.2. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 20
PROC. 178
RUB. 11

3.10.3. Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.

3.10.4. Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

3.11. É vedado à **CONTRATADA** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

3.12. A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

3.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.13.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao **CONTRATANTE** a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

3.14. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.15. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA.

4.1. Para a prestação dos serviços, a Instituição Financeira deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. Será admitida a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.



4.3. A agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores, fornecedores e contribuintes:

- a) Contar com, no mínimo, 2 (dois) terminais de autoatendimento;
- b) Garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para a instituição financeira contratada no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os membros e servidores, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios.

6.2 - Instalar, um caixa de auto-atendimento e um posto bancário localizado na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (caso já não tenha instalado agência), no prazo máximo de 1 (um) mês, após solicitação formal da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, contendo no mínimo um funcionário para atendimento pessoal, no local indicado pela Prefeitura Municipal em espaço a ser por esta cedido.

6.3 - Instalar em um prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como processo eletrônico que permita à CONTRATANTE acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na CONTRATADA

6.4 - Disponibilizar em todas as cidades do Estado do Maranhão, meios para que os servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimento conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 22
PROC. 170
RUB. 14

6.5 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à CONTRATANTE, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/ MA.

6.7 – E ainda:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas em contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS TARIFAS:

7.1 – Em complementação ao especificado no item 1.1. (Do Objeto):

7.1.1 – Haverá a isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos funcionários – Não havendo cobrança de Tarifa de transferência para servidor (devendo serem abertas “contas salários”, deixando a critério do servidor a abertura de “conta corrente” e demais serviços”.

7.1.2 – A Instituição Financeira não cobrará da Prefeitura pelo pagamento do salário do servidor.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 23
PROC. 170
RUB. 170

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do Contrato será exercida por servidor a ser nomeado pela Secretaria de Administração e Finanças e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Chefe de Serviços da Folha de Pagamento do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 24
PROC. 170
RUB. 11

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Poderão participar deste Credenciamento:

11.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

11.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

11.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

11.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

11.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

11.3. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

c) Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

g) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

h) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

i) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

k) Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

l) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

m) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

n) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Não há necessidade de informar sobre a existência de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa por parte do município.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Considerando a natureza específica do objeto em análise, qual seja, o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não há necessidade de elaboração de cronograma de desembolso por parte da Administração Pública.

13.2. Isso porque, conforme expressamente previsto não haverá qualquer pagamento, repasse, transferência ou obrigação financeira do Município em favor das instituições financeiras credenciadas. A remuneração das atividades bancárias estará restrita às receitas privadas da própria instituição, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, vedando-se inclusive a cobrança individual ou coletiva pelo processamento da folha.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 26
PROC. 176
RUB. 11

13.3. A única movimentação financeira envolvida diz respeito ao repasse do valor líquido da folha salarial, já de titularidade dos servidores públicos, que será efetuado pelo Município à(s) instituição(ões) credenciada(s) para simples crédito nas contas dos beneficiários. Esse repasse ocorre em data definida pelo Serviço de Tesouraria, sem qualquer acréscimo de valor ou contraprestação à contratada, razão pela qual não configura desembolso contratual e não requer previsão formal de cronograma.

13.4. Dessa forma, reafirma-se que a ausência de encargos financeiros para o erário justifica, técnica e legalmente, a dispensa da apresentação de cronograma de desembolso, sem prejuízo à transparência ou à conformidade com as diretrizes do planejamento da contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



27
P.S. _____
PROC. _____
RUB. _____

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 170/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação para **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município**, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos ao ordenador de despesa respectivo para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



FLS. 28
PROC. 170
RUB. 44

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Processo nº 170/2025

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 75/2025, a qual nomeia os agentes de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista a autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, determino os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

a) Ao Departamento do Setor de Cotação de Preços para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;

b) Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;

c) Retornem os autos a este setor para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar minuta edital e anexos;

d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;

e) À autoridade superior decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório ou outra forma de contratação;

f) Retornem os autos para esse Setor para providências;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Maio de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

FLS. 29
PROC. 170
RUB. [assinatura]

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

FLS. 30
PROC. 170
RUB. 120

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/03/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1ª Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **EDIVAN PINHO PEREIRA**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS**, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

FLS. 32
PROC. 130
RUB. 112

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



LS. 33
PROC. 170
RUB. 170

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 170/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria Administrativa para realização de pesquisa de preços visando subsidiar a presente contratação, com obtenção da média de preço praticada no mercado para o objeto acima descrito.

Ocorre que, recentemente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, foi exarado de despacho por esse Setor, datado de 16 de maio de 2025, razão pela qual, reitero os fundamentos e conclusões constantes do despacho de pesquisa preliminar já juntado aos autos, que atestou a desnecessidade de realização de pesquisa de preços, em razão da inexistência de ônus financeiro para a Administração, da atipicidade do serviço sem contraprestação pecuniária, bem como da ausência de interesse concorrencial manifestada pelas instituições financeiras consultadas.

Assim, considera-se ratificada a justificativa apresentada na fase preliminar, como fundamento bastante para a dispensa de pesquisa de preços na fase definitiva, mantendo-se a legalidade, transparência e o interesse público no presente procedimento.

Ademais, nota-se que o objeto constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual serviu de parâmetro para o despacho inicial da Pesquisa de Mercado inicial, elaborada por este setor.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Maio de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PLS. 34
PROC. 170
RUB. 170

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP **não** é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração;

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:05:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão*

FLS. 35
PROC. 129
RUB. 129

IV - contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Estado do Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

V - contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VIII - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

IX - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à elaboração de Mapa de Riscos da contratação.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

rLS. 36
PROC. 120
RUB. 120

disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e
- d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

- a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e
- e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e
- d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO:12576131387
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:22 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

FLS. 32
PROC. 170
RUB. 170

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
- e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
- f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO Assinado de forma digital por FRANCISCO
FILHO:12576131387
Data: 2024.02.19 17:06:57 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LS 38
PROC 178
RUB W

dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:51 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º Até a **primeira quinzena de maio de cada exercício**, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente [...].

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (**até 1º de abril**), a consolidação (**02 a 30 de abril**) e a aprovação (**01 a 15 de maio**) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

§ 1º Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até **1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual**.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até **30 de abril do ano de sua elaboração** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a **primeira quinzena de maio do ano** de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações

Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

§ 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações **pelo menos 60 (sessenta) dias antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, **pelo menos 30 (trinta) dias antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer **pelo menos uma semana antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer **pelo menos uma semana antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração;

IV - contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Estado do Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

V - contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VIII - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

IX - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à elaboração de Mapa de Riscos da contratação.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- requisitos necessários e suficientes a escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e
- resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções,

podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, e

- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

- considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
- Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
- Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem a demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo

Federal, para elaboração dos ETP

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
- Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
- Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
- Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
- Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração

do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;

j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores.

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município.

§ 8º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 9º Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, o percentual de 70%.

§ 10. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 025/2024.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de "Classe de Material", constante das Planilhas Catmat e Caterv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão*

rLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

DECRETO Nº 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º.

§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.03.07 11:53:42 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

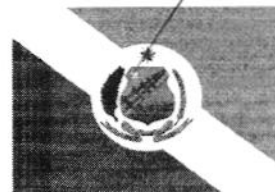
DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

FLS. 213

PROC. 179

RUB. 142



SUMÁRIO

EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação – CPL	1
PORTARIA	
Gabinete do Prefeito – GABPREF	1
DECRETO	
Gabinete do Prefeito – GABPREF	1

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 275/2023. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; CONTRATADA: RENATA CRISTINA MACHADO SILVA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 275/2023, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua São Vicente, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré (MA). PRAZO: Fica o prazo estendido de 15/02/2024 até 15/08/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900 SEC DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122 Administração Geral 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2034 0000 MANUTE FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, LOCATÁRIA e RENATA CRISTINA MACHADO SILVA, LOCADORA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de fevereiro de 2024 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553.

PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2024 - GAB Em 6 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 009/1997, o Senhor ALTEMAR LIMA DE SOUSA, RG 0679660968 SSP/MA, CPF nº 825.681.207-97, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER e GESTOR DO FUNDO

MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 6 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º
§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



CLT. 214
PROC. 170
RUB. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 170/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: CPL

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que no presente caso não há necessidade de informar sobre a existência de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa por parte do município, pelo contrário, de acordo com o Termo de Referência.

Encaminhe os autos do processo ao Agente de Contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Maio de 2025.


Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



LS. 45
PROC. 170
RUB. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Processo nº 170/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto da Contratação: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças visando à contratação de instituições financeiras, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços bancários consistentes na operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sem ônus para o erário.

A presente contratação justifica-se pelo encerramento do contrato anteriormente firmado com instituição financeira, que prestava os referidos serviços. Com o término da vigência contratual e diante da atual realidade do sistema bancário, especialmente após o advento da portabilidade salarial, verificou-se a inviabilidade prática e econômica de contratação por meio de licitação com exclusividade ou contrapartidas financeiras, uma vez que as instituições financeiras não mais demonstram interesse em arcar com custos relacionados ao gerenciamento da folha, sobretudo em municípios de pequeno porte.

Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem o processo, optou-se pela adoção do credenciamento como modelo de contratação, conforme expressamente autorizado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



FLS. 216
PROC. 178
RUB. W

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Trata-se, portanto, de um modelo que possibilita a participação simultânea de diversas instituições financeiras que preencham os requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital, promovendo eficiência administrativa, descentralização bancária, liberdade de escolha aos servidores e continuidade da prestação dos serviços essenciais, sem qualquer custo direto para o Município.

A modalidade do credenciamento se mostra juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por estar alinhada à legislação vigente, aos princípios constitucionais da Administração Pública e à realidade orçamentária e estrutural local.

II – DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



FLS. 217
PROC. 170
RUB. 170

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

III – DA MINUTA DO CONTRATO

No presente caso se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: preâmbulo, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, forma de execução, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

IV – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha pelo modelo de credenciamento se dá com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e decorre da inviabilidade de se obter propostas em modelo de contratação exclusiva, bem como da desnecessidade de competição por preço, visto que não há contrapartida financeira por parte da Administração Pública.

O procedimento de credenciamento possibilitará que todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas possam prestar os serviços simultaneamente, respeitado o princípio da isonomia, sem prejuízo à segurança, à eficiência e à continuidade da prestação do serviço.

Além disso, o modelo garante liberdade de escolha ao servidor público e reduz os riscos operacionais, promovendo maior disponibilidade de numerário e acesso bancário descentralizado.

Ratifico a necessidade de observância rigorosa das disposições legais pertinentes à Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a lisura, a transparência e a legalidade da contratação.

Nesta ocasião aproveito para anexar a Minuta do Edital na modalidade escolhida, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais, bem como, encaminhe-se à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de Maio de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



FLS. 218
PROC. 170
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025

MINUTA DO EDITAL

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Secretário de Administração e Finanças, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2 O presente Edital terá validade por prazo determinado, podendo os interessados solicitar credenciamento, no prazo previsto no subitem abaixo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia __/__/__, a partir das __:__ horas até __/__/__, as __:__ horas, através do sistema eletrônico **COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5 **TODOS OS ATOS DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE** www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:



FLS. 49
PROC 179
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.6 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

2.6.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.6.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.6.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.6.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

2.6.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

2.6.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

2.6.11 A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

2.6.11.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

2.6.11.2 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



FLS. 50
PROC. 170
RUB. 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 2.6.11.3 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 2.7 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 2.8 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 2.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 2.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 2.11 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 2.12 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 3.2 Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.1 A Proposta de preços junto ao Sistema deverá ser cadastrada no valor de R\$ 0,01 (um centavo) tendo em vista que o mesmo não aceita valor R\$ 0,00 (zero) e também não permite, por procedimento padrão interno do sistema, de dispensar o cadastro da mesma.

5. RECURSO.

- 5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



FLS. 51
PROC 170
RUB 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4 O prazo de vigência do contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.



FLS. 52
PROC. 170
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.8 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.

7.9 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Carta de Credenciamento.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de ____.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



FLS. 53
PROC. 170
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no ultimo procedimento licitatório se encontra em encerrado definitivamente.

2.2. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior.

2.3. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

3. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove), estimada atualmente em R\$ 8.156.799,85 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50



F.L.S. 54
PROC. 130
RUB. 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240
COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal.

3.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

3.6. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.

3.6.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

3.6.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

3.7. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

3.8.1 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.8.2 É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

3.8.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.



CL.S. _____
PROC. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos realizados.

3.10. A **CONTRATADA** fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

3.10.1. Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

3.10.2. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

3.10.3. Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.

3.10.4. Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

3.11. É vedado à **CONTRATADA** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

3.12. A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

3.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.13.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao **CONTRATANTE** a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

3.14. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.15. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 56
PROC 1720
RUB 40

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA.

4.1. Para a prestação dos serviços, a Instituição Financeira deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. Será admitida a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3. A agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores, fornecedores e contribuintes:

- a) Contar com, no mínimo, 2 (dois) terminais de autoatendimento;
- b) Garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para a instituição financeira contratada no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os membros e servidores, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios.

6.2 - Instalar, um caixa de auto-atendimento e um posto bancário localizado na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (caso já não tenha instalado agência), no prazo máximo de 1 (um) mês, após solicitação formal da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, contendo no mínimo um funcionário para atendimento pessoal, no local indicado pela Prefeitura Municipal em espaço a ser por esta cedido.



FLS. 57
PROC. 1.19
RUB. 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.3 - Instalar em um prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como processo eletrônico que permita à CONTRATANTE acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na CONTRATADA

6.4 - Disponibilizar em todas as cidades do Estado do Maranhão, meios para que os servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré – MA, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimento conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à CONTRATANTE, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

6.7 – E ainda:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas em contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS TARIFAS:

7.1 – Em complementação ao especificado no item 1.1. (Do Objeto):

Página 10/20



FLS. 58
PROC. 179
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.1.1 – Haverá a Isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos funcionários – Não havendo cobrança de Tarifa de transferência para servidor (devendo serem abertas “contas salários”, deixando a critério do servidor a abertura de “conta corrente” e demais serviços”.

7.1.2 – A Instituição Financeira não cobrará da Prefeitura pelo pagamento do salário do servidor.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do Contrato será exercida por servidor a ser nomeado pela Secretaria de Administração e Finanças e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Chefe de Serviços da Folha de Pagamento do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FLS. 59
PROC. 170
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Poderão participar deste Credenciamento:

11.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

11.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

11.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

11.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

11.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

11.3. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:



FLS. 60
PROC. 170
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- g) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- i) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- k) Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- l) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- m) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- n) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Não há necessidade de informar sobre a existência de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa por parte do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

RLS. 61
PROC. 1729
RUB. 40

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Considerando a natureza específica do objeto em análise, qual seja, o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não há necessidade de elaboração de cronograma de desembolso por parte da Administração Pública.

13.2. Isso porque, conforme expressamente previsto não haverá qualquer pagamento, repasse, transferência ou obrigação financeira do Município em favor das instituições financeiras credenciadas. A remuneração das atividades bancárias estará restrita às receitas privadas da própria instituição, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, vedando-se inclusive a cobrança individual ou coletiva pelo processamento da folha.

13.3. A única movimentação financeira envolvida diz respeito ao repasse do valor líquido da folha salarial, já de titularidade dos servidores públicos, que será efetuado pelo Município à(s) instituição(ões) credenciada(s) para simples crédito nas contas dos beneficiários. Esse repasse ocorre em data definida pelo Serviço de Tesouraria, sem qualquer acréscimo de valor ou contraprestação à contratada, razão pela qual não configura desembolso contratual e não requer previsão formal de cronograma.

13.4. Dessa forma, reafirma-se que a ausência de encargos financeiros para o erário justifica, técnica e legalmente, a dispensa da apresentação de cronograma de desembolso, sem prejuízo à transparência ou à conformidade com as diretrizes do planejamento da contratação.



F.S. _____
PROC. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx/PMAAP
PROCESSO Nº 170/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2025, Credenciamento nº ____/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA.

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Credenciamento nº ____/2025 e ao Anexo I – Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.



FLS. 63
PROC. 170
RUB. 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1 Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

4.1.7 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2 O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.3 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo - I - Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de



PLS. 64
PROC 179
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

5.1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

6.1 Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Alto Alegre do Pindaré por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



LS. 65
PROC 170
RUB 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4 A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



FLS. 66
PROC. 179
RUB. 420

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



r.LS. 67
PROC 170
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



VLS. 68
PROC. 170
RUB. cy

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 170/2025

Requerente: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Assunto: Direito Administrativo. Minuta de edital de Credenciamento. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município. Favorável.

PARECER JURÍDICO N.º 130/2025

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como finalidade de **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município**, mediante Credenciamento, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho Encaminhamento para Pesquisa de Mercado para subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- III) Pesquisa de mercado com justificativa para sua dispensa;
- IV) Estudo Técnico Preliminar;
- V) Termo de Referência;
- VI) Autorização;
- VII) Novo Despacho do Setor de Pesquisa de Mercado;
- VIII) Despacho do Setor Contábil;
- IX) Despacho do Agente de Contratações e juntada da Minuta do Edital;

Por fim, verifica-se que o Agente de Contratações juntou aos autos minuta de Edital do Credenciamento, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. Considerações Iniciais:

A contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do



rLS. 69
PROC. 179
RUB. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Pindaré/MA constitui serviço essencial e contínuo, indispensável à manutenção da ordem administrativa e à garantia da remuneração regular dos agentes públicos.

O presente parecer jurídico se insere no contexto de análise prévia de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, devendo considerar todos os elementos indispensáveis ao processo, com ênfase nos aspectos jurídicos.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, a processa licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deves:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévias de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º (VETADO).

§3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajuste, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ao dissertar sobre o dispositivo acima, José Anacleto extrai as seguintes deduções sobre o objeto de análise da Assessoria Jurídica:

"O parecer jurídico é instrumento de controle prévio de legalidade. (art. 53, caput. A manifestação jurídica deve versar sobre todo o processo licitatório, e não apenas sobre a minuta do instrumento convocatório. Assim, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, §1º. II). São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: (i) os requisitos formais; (ii) o estudo técnico preliminar; (iii) o termo de referência; (iv) o projeto básico (v) o orçamento estimativo, (vi) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados; e (vii) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo. A apreciação destes elementos indispensáveis não se dará sob o aspecto técnico, mas tão somente jurídico".

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica,



rLS. 70
PROC. 179
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que, caso seja necessário, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



L.S. _____
PROC. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Não obstante, caso seja imperativo, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Assim, quando for o caso, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. Fundamentação.

Preliminarmente, registra-se que o processo se encontra, até a presente data, com os seguintes documentos:

- Ofício de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Despacho do Setor de Cotação de Preços;
- Documentos orçamentários;
- Despacho do Agente de Contratações;
- Minuta de Edital e anexos;

Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- V - a elaboração do edital de licitação;*
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*



FLS. 72
PROC. 178
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, despacho da pesquisa mercadológica, despacho do setor contábil referente à dotação orçamentária, termo de referência, portaria designação do agente de contratação e da comissão de contratação e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações na Secretaria demandante, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, forma e condições da prestação dos serviços, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, vigência e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) Requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) Critérios de medição e de pagamento;*
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros*



LS. _____ 73
PROC. _____ 17
RUB. _____ 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, requisitos da contratação, soluções disponíveis no mercado, a escolha do credenciamento como modelo de contratação, quantitativos de servidores e agentes políticos e estimativa de valores, justificativa para o não parcelamento, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, impactos ambientais e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. Da Escolha da Contratação por meio de Credenciamento.

Parecer Jurídico nº 130/2025 - CPL/PMAAP/MA - Credenciamento para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.



r.l.s. _____
PROC _____
RUB _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O art. 79 da Nova Lei de Licitações estabelece que o credenciamento é aplicável em contratações paralelas e não excludentes, especialmente quando o objeto a ser contratado é contínuo e o fornecimento pode ser feito por mais de um prestador simultaneamente, conforme transcrição abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. (grifo nosso).

No caso concreto, a inexistência de contrapartida financeira à Administração, o caráter não exclusivo da contratação, a possibilidade de adesão a qualquer tempo e a natureza padronizada e regulamentada dos serviços bancários são fatores que qualificam o credenciamento como procedimento legítimo, eficaz e seguro do ponto de vista jurídico-administrativo.

A motivação técnica repousa no fato de que a portabilidade bancária e o perfil econômico do município tornam o certame licitatório ineficaz, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. O credenciamento, ao viabilizar a adesão de múltiplas instituições sem competição direta, atende aos princípios da eficiência e vantajosidade previstos na lei.

A escolha evita a frustração da licitação por ausência de interessados — conforme evidenciado na justificativa técnica — e permite maior capilaridade e liberdade de escolha aos servidores, fortalecendo os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e continuidade dos serviços públicos.



Ass. _____ 75
Proc. _____
Rub. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ademais, como justificado pela Secretaria demandante o credenciamento é apropriado para hipóteses em que não se justifica a exclusividade de um prestador de serviço, como no caso em questão, referente à prestação de serviços bancários de operacionalização da folha de pagamento, sem ônus para a Administração e sem exigência de competição por preço.

O procedimento permitirá que todas as instituições financeiras interessadas e que preencham os requisitos legais possam ser contratadas, promovendo livre concorrência, descentralização bancária e liberdade de escolha para os servidores públicos.

Dessa forma, o modelo do credenciamento não apenas viabiliza a continuidade do serviço essencial com segurança jurídica e administrativa, mas também está plenamente alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e isonomia, previstos na nova Lei de Licitações.

Desta forma, o objeto em questão se adequa perfeitamente nas hipóteses previstas acima, não havendo óbice quanto ao seu prosseguimento.

4. Da Análise da Minuta do Edital

A partir da análise minuciosa da Minuta do Edital do Credenciamento, destacam-se os seguintes pontos relevantes:

A análise da minuta do edital de chamamento público anexado pelo Agente de Contratação revela que este cumpre, de forma geral, os requisitos essenciais previstos na legislação vigente, notadamente no art. 25 (sobre conteúdo do edital), art. 79 (sobre credenciamento) e princípios gerais da contratação pública. A seguir, examinamos cada um dos principais elementos obrigatórios:

4.1. Objeto da Contratação:

O edital apresenta com clareza e precisão o objeto da contratação, ao descrever expressamente que se trata do: "Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA".

A descrição do objeto está compatível com o Termo de Referência (Anexo I), que detalha a finalidade, justificativa, forma de prestação do serviço, responsabilidades e estrutura da operação financeira. O objeto, portanto, encontra-se adequadamente definido, nos termos do art. 25, caput e inc. I da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Documentação Exigida para Habilitação:

O edital estabelece de forma completa, proporcional e juridicamente adequada os documentos exigidos para habilitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, entre os quais:

a) Documentos de qualificação jurídica: ato constitutivo, estatuto social, atas de eleição de dirigentes;



PLS. 76
PROC. 170
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

c) Autorização de funcionamento do Banco Central (item 2.7.2);

d) Índice de Basileia mínimo de 8%, demonstrado por DLO (item 2.7.11).

Ademais, permite a verificação online das certidões pela comissão (item 2.9), o que atende à diretriz da desburocratização prevista no art. 12 da NLLC.

Este conjunto de documentos assegura a idoneidade e a capacidade técnica e econômica das instituições interessadas, sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

4.3. Critérios de Julgamento.

Por se tratar de credenciamento – um procedimento de chamada pública não excludente, conforme art. 79, I, não há julgamento comparativo de propostas, mas sim verificação do atendimento dos requisitos objetivos do edital.

Dessa forma, o critério de seleção não é competitivo, mas inclusivo: todas as instituições que apresentarem a documentação conforme o edital e cumprirem os requisitos serão consideradas credenciadas, sem hierarquia entre os participantes.

Este formato está expressamente previsto no próprio edital: “O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Portanto, o critério adotado está juridicamente correto e dispensa análise de propostas com julgamento subjetivo, como melhor técnica ou menor preço.

4.4. Prazos e Cronograma – Justificativa da Ausência.

Diferentemente das modalidades licitatórias competitivas (como pregão ou concorrência), o edital de credenciamento não impõe cronograma sequencial de fases (abertura, lances, julgamento, homologação, etc.), mas sim estabelece um prazo aberto e contínuo para adesão.

Entretanto, ao contrário do que se poderia supor inicialmente em relação ao modelo de credenciamento, o edital analisado prevê sim prazos e cronograma mínimos para o início da seleção, conforme exige o art. 25, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O subitem 1.3 do edital fixa um cronograma claro para o recebimento inicial das propostas, com abertura e encerramento de prazo para seleção imediata. A plataforma definida (Portal de Compras Públicas) reforça a organização procedimental.

Essa estrutura equilibra segurança jurídica com flexibilidade, permitindo agilidade na habilitação de interessados no prazo inicial.



PLS. 77
PROC. 170
RUB. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Com isso, o edital cumpre integralmente a obrigação legal de estabelecer prazos e condições temporais, atendendo aos princípios do planejamento, publicidade e isonomia, consagrados na nova legislação de licitações.

5. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: Objeto e vinculação ao edital (Cláusulas 1ª e 2ª), forma de execução e confidencialidade conforme LGPD (Cláusula 3.2), obrigações das partes, inclusive quanto ao repasse, cadastro de servidores e vedação de subcontratação (Cláusulas 4ª e 5ª), garantia de prestação gratuita e isenção de tarifas obrigatórias aos servidores (Cláusula 5.1.4 e 5.1.7), cláusulas sancionatórias, prevendo multas, suspensão, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade (Cláusula 6ª), prazo de vigência de 5 anos, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (Cláusula 7ª) e cláusula de foro e legislação aplicável (Cláusula 9ª).

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*



FLS. 78
PROC. 170
RUB. 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - Os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, existe nos autos justificativa para escolha do critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço por lote". E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

6. Publicidade do Edital e do Termo do Contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande circulação e, quando for o caso, no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Das Considerações Finais

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.



rLS. 79
PROC. 178
RUB. 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

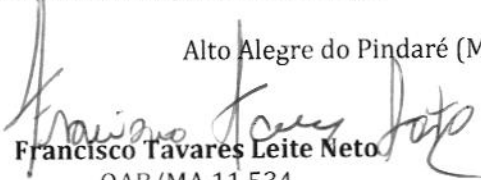
À consideração superior.

É o parecer, sub censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de Maio de 2025.


Francisco Tavares Leite Neto

OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



VIS. 80
PROC. 170
RUB. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Processo: 170/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, em especial o Parecer Jurídico, autorizo a deflagração da licitação para **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município** e encaminho à Comissão de Contratação para execução do procedimento de contratação dentro das formalidades legais, nos termos do art. 53, §3º da Lei n. 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 26 de Maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



FLS. 81
PROC. 179
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025

EDITAL

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Secretário de Administração e Finanças, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2 O presente Edital terá validade por prazo determinado, podendo os interessados solicitar credenciamento, no prazo previsto no subitem abaixo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia 29/05/2025, a partir das 09:00 horas até o dia 30/06/2025, as 09:00 horas, através do sistema eletrônico **COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5 **TODOS OS ATOS DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE** www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.6 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

2.6.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.6.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.6.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.6.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

2.6.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

2.6.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

2.6.11 A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

2.6.11.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

2.6.11.2 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



FLS. 83
PROC. 120
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.6.11.3 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

2.7 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.8 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

2.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.11 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.12 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1 A Proposta de preços junto ao Sistema deverá ser cadastrada no valor de R\$ 0,01 (um centavo) tendo em vista que o mesmo não aceita valor R\$ 0,00 (zero) e também não permite, por procedimento padrão interno do sistema, de dispensar o cadastro da mesma.

5. RECURSO.

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



PLS. 824
PROC. 1789
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4 O prazo de vigência do contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.8 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.



FLS. 85
PROC. 170
RUB. W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.9 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Carta de Credenciamento.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



86
179
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no último procedimento licitatório se encontra em encerrado definitivamente.

2.2. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior.

2.3. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

3. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove), estimada atualmente em R\$ 8.156.799,85 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50



FLS. 87
PROC. 130
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240
COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal.

3.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

3.6. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.

3.6.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

3.6.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

3.7. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

3.8.1 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.8.2 É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

3.8.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

88
r.LS. _____
PROC _____
RUB _____

3.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos realizados.

3.10. A **CONTRATADA** fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

- 3.10.1. Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;
- 3.10.2. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- 3.10.3. Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.
- 3.10.4. Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

3.11. É vedado à **CONTRATADA** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

3.12. A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

3.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.13.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao **CONTRATANTE** a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

3.14. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.15. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ALS. 89
PROC. 179
RUB. h

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA.

4.1. Para a prestação dos serviços, a Instituição Financeira deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. Será admitida a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3. A agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores, fornecedores e contribuintes:

- a) Contar com, no mínimo, 2 (dois) terminais de autoatendimento;
- b) Garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para a instituição financeira contratada no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os membros e servidores, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios.

6.2 - Instalar, um caixa de auto-atendimento e um posto bancário localizado na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (caso já não tenha instalado agência), no prazo máximo de 1 (um) mês, após solicitação formal da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, contendo no mínimo um funcionário para atendimento pessoal, no local indicado pela Prefeitura Municipal em espaço a ser por esta cedido.



r.L.S. 20
PROC 170
RUB 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.3 - Instalar em um prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como processo eletrônico que permita à CONTRATANTE acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na CONTRATADA

6.4 - Disponibilizar em todas as cidades do Estado do Maranhão, meios para que os servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimento conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à CONTRATANTE, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

6.7 – E ainda:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas em contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS TARIFAS:

7.1 – Em complementação ao especificado no item 1.1. (Do Objeto):

Página 10/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

F.L.S. 91
PROC. 170
RUB. 120

7.1.1 – Haverá a Isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos funcionários – Não havendo cobrança de Tarifa de transferência para servidor (devendo serem abertas “contas salários”, deixando a critério do servidor a abertura de “conta corrente” e demais serviços”.

7.1.2 – A Instituição Financeira não cobrará da Prefeitura pelo pagamento do salário do servidor.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do Contrato será exercida por servidor a ser nomeado pela Secretaria de Administração e Finanças e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Chefe de Serviços da Folha de Pagamento do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PLS. 92
PROC. 170
RUB. 12

- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Poderão participar deste Credenciamento:

11.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

11.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

11.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

11.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

11.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

11.3. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

93
PROC. 170
RUB. 170

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- g) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- i) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- k) Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- l) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- m) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- n) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Não há necessidade de informar sobre a existência de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa por parte do município.



MS. 94
PROC. 179
RUB. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Considerando a natureza específica do objeto em análise, qual seja, o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não há necessidade de elaboração de cronograma de desembolso por parte da Administração Pública.

13.2. Isso porque, conforme expressamente previsto não haverá qualquer pagamento, repasse, transferência ou obrigação financeira do Município em favor das instituições financeiras credenciadas. A remuneração das atividades bancárias estará restrita às receitas privadas da própria instituição, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, vedando-se inclusive a cobrança individual ou coletiva pelo processamento da folha.

13.3. A única movimentação financeira envolvida diz respeito ao repasse do valor líquido da folha salarial, já de titularidade dos servidores públicos, que será efetuado pelo Município à(s) instituição(ões) credenciada(s) para simples crédito nas contas dos beneficiários. Esse repasse ocorre em data definida pelo Serviço de Tesouraria, sem qualquer acréscimo de valor ou contraprestação à contratada, razão pela qual não configura desembolso contratual e não requer previsão formal de cronograma.

13.4. Dessa forma, reafirma-se que a ausência de encargos financeiros para o erário justifica, técnica e legalmente, a dispensa da apresentação de cronograma de desembolso, sem prejuízo à transparência ou à conformidade com as diretrizes do planejamento da contratação.



LS. 95
PROC. 170
RUB. 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx/PMAAP
PROCESSO Nº 170/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES
DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES
PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2025, Credenciamento nº 01/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA.

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Credenciamento nº 01/2025 e ao Anexo I – Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ES. 96
PROC. 179
RUB. 14

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1 Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

4.1.7 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2 O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.3 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de



LS. 97
PROC 170
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

5.1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

6.1 Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Alto Alegre do Pindaré por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



LS. 98
PROC. 170
RUB. 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4 A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 18/20



LS. _____
PROC. _____
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



LS. _____ 100
PROC. _____ 170
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Credenciamento nº 001/2025, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



rLS. 101
PROC. 170
RUB. 170

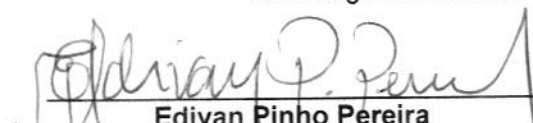
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público para conhecimento dos interessados o **Credenciamento nº 01/2025**, cujo critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tem por objeto a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia **29/05/2025, a partir das 09:00 horas até o dia 30/06/2025, as 09:00 horas**, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os atos deste credenciamento serão realizados através do site acima informado.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de Maio de 2025.


Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação da PMAAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

LS. 102
PROC 170
RUB 171



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público para conhecimento dos interessados o **Credenciamento nº 01/2025**, cujo critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tem por objeto a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia **29/05/2025, a partir das 09:00 horas até o dia 30/06/2025, as 09:00 horas**, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os atos deste credenciamento serão realizados através do site acima informado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de Maio de 2025. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação da PMAAP

S. 103
PROC 170
RUB 62

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

LS. 104
PROC. 120
RUB. 66

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 27 de Maio de 202
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 27/05/2025
Validade: 27/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 7A50D13FAE75DEEA50FE26BA430F531F43754B9A3899E086A7B89A39B7498AF7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 27/05/2025 05:41:04 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): MWCP1-7E55N-UZEB1-ZFMAJ



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

105
PROC _____
RUB _____

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Ex-diretor da PRF confirma blitz na eleição, mas nega viés político

Djairton Moura depõe como testemunha de defesa de Anderson Torres

O ex-diretor de Operações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Djairton Henrique Moura confirmou, em depoimento ao Supremo Tribunal Federal (STF), que a corporação fez blitz na Região Nordeste para fiscalizar ônibus com eleitores, no domingo do segundo turno da eleição presidencial de 2022, mas negou que a operação tivesse viés político.

Nessa terça-feira (27), Moura prestou depoimento como testemunha de defesa de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, na ação penal sobre a trama golpista durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. Questionado pelo relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, o ex-diretor de Operações da PRF confirmou que o órgão intensificou a fiscalização do transporte de eleitores no fim de semana do segundo turno da eleição presidencial, em outubro de 2022.

Na noite anterior ao domingo de votação, entretanto, o próprio Moraes, que era presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) à época, determinou a interrupção na fiscalização do transporte de eleitores, após notícias de que haveria atuação política da PRF nas blitzes, com a retenção de eleitores do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, adversário de Bolsonaro, postulante à reeleição. As blitzes aos ônibus de eleitores, contudo, continuaram, em especial na região Nordeste. Questionado por Moraes porque descumpriu a ordem judicial, o ex-diretor de Operações da



Depoimento de Djairton Moura, nessa terça-feira (27), ao Supremo Tribunal Federal (STF)

PRF disse que o entendimento da corporação foi de que a fiscalização do transporte deveria ser interrompida, mas que as fiscalizações relativas a violações do Código de Trânsito Brasileiro poderiam continuar.

"Essa operação estava programada e planejada bem antes da decisão de Vossa Excelência", respondeu Moura ao ministro. Ele disse que a fiscalização tinha o objetivo de cumprir decisão do STF para garantir o transporte regular de eleitores.

Ao receber a ordem de Moraes para interromper tais fiscalizações, a cúpula da PRF entendeu se tratar apenas da fiscalização relativa ao transporte de passageiros, mas não atingiria as blitzes para violações ao Código de Trânsito. Um parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) dava respaldo a esse entendimento, segundo Moura.

"Tínhamos muito claro que [a

proibição] foi à fiscalização de transporte, e a fiscalização de CTB segue, como de fato seguiu", afirmou Djairton Moura.

"Mas em nenhum momento houve preocupação com o transporte de eleitores. Em mais de 60% dos veículos fiscalizados, não se levou mais de 15 minutos para que os veículos fossem liberados", disse. O ex-diretor da PRF confirmou ainda a realização de reuniões, na semana anterior ao domingo de votação, em que no Ministério da Justiça, sob o comando de Anderson Torres, em que houve "um pedido do então ministro para que as instituições colocassem o máximo de efetivo nas ruas".

Moura negou, contudo, "qualquer tipo de direcionamento [político]" nesses encontros. O ex-diretor de Operações da PRF confirmou ainda que, em julho de 2022, meses antes do pleito, o Ministério da Justiça determinou "a realização de uma

operação antes da eleição dos ônibus que estivessem saindo de São Paulo e da região Centro-Oeste com destino ao Nordeste com possíveis votantes e recursos financeiros, e que já estariam em investigação da PF [Polícia Federal]".

À época, as pesquisas eleitorais apontavam vantagem de Lula sobre Bolsonaro no Nordeste. Moura, contudo, disse que esse tipo de fiscalização é "comum" antes de qualquer eleição, e que não havia viés político.

"Não foi evidenciado nenhum transporte irregular de eleitores", afirmou.

ENTENDA

O ministro Alexandre de Moraes preside, nesta semana, as audiências para ouvir testemunhas de defesa dos oito réus na ação penal que tem como alvo o núcleo "crucial" de uma suposta tentativa de golpe de Estado liderada por Bolsonaro, conforme denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Pelo cronograma original, devem ser ouvidas 25 testemunhas arroladas pelo ex-ministro da Justiça Anderson Torres, um dos réus na ação penal, sob a acusação de ter sido uma espécie de mentor jurídico do golpe. A defesa de Torres sustenta que ele nunca discutiu ou, se ficou sabendo, nunca levou a sério a possibilidade de um golpe de Estado. Todas as atitudes do ex-ministro foram tomadas dentro das atribuições regulares e em cumprimento às leis e à Constituição, sustentam os advogados. (AGÊNCIA BRASIL)

Abin só teve certeza de atos na Esplanada no dia 8, diz ex-diretor

GSI foi informado dos atos somente às 8h30 da manhã da manifestação

O ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência Saulo Moura da Cunha disse nessa terça-feira (27), em depoimento ao Supremo Tribunal Federal (STF), que o órgão só teve certeza da ida de manifestantes à Esplanada dos Ministérios, no próprio 8 de janeiro de 2023, quando apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro depredaram as sedes dos Três Poderes.

Cunha prestou depoimento como testemunha de defesa de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, na ação penal sobre um golpe de Estado, que teria sido tentado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e aliados.

Cunha relatou que a Abin emitiu alertas sobre manifestações convocadas para o 8 de janeiro a partir do dia 2, mas que somente teve

certeza de que os manifestantes seguiriam para a Esplanada dos Ministérios no próprio dia dos atos, depois de uma espécie de assembleia realizada no acampamento montado por bolsonaristas em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília.

"Até a manhã do dia 8, nossos analistas não tinham convicção se efetivamente haveria uma decisão para o deslocamento para a Esplanada", disse Cunha. "As nossas fontes nos informaram que às 8h50 da manhã houve uma assembleia e que, aí sim, se identificou que a manifestação iria à Esplanada". Nesse horário, a Abin alertou o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) sobre o rumo tomado pelos apoiadores de Bolsonaro, disse Cunha, que não soube responder se as informações foram repassadas para a Secretaria de Segurança

Pública do Distrito Federal, então chefiada por Anderson Torres, e responsável pela proteção aos prédios públicos. Cunha relatou que somente passou a ter contato com a secretária na noite anterior aos atos violentos, após ter entrado em contato, por iniciativa própria, com a então subsecretária de Segurança Pública Marília Ferreira de Alencar, única mulher denunciada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) por envolvimento com a trama golpista.

De acordo com Cunha, só então a Abin passou a ter interlocução com a secretária, por meio de um grupo onde estavam representantes de mais 15 a 20 instituições.

"Naquele momento, a Abin já havia começado a alertar sobre convocação para invasão e depredação de prédios públicos,

que começara a identificar em 6 de janeiro", disse.

Questionado se o GSI alertou a Secretaria de Segurança sobre o caráter violento dos atos, ou se na manhã de 8 de janeiro repassou a informação sobre a ida dos bolsonaristas para a Esplanada, Cunha disse não ter controle sobre o que é feito com um alerta após ele ser emitido pela Abin.

Ele afirmou, de todo modo, que desde a transição de governo a Abin já produzia relatórios sobre a presença de "pessoas com discursos extremistas" nos acampamentos montados em frente às instalações do Exército por todo o país. Segundo o diretor da Abin, relatórios sobre o tema foram encaminhados ao GSI e à Polícia Federal à época, ainda durante o governo Bolsonaro.

(AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público para conhecimento dos interessados o Credenciamento nº 01/2025, cujo critério de seleção é o previsto no art. 7º inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/05/2025, a partir das 09:00 horas até o dia 30/05/2025, as 09:00 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os atos deste credenciamento serão realizados através do site acima informado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de Maio de 2025. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação da PMAAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025
INEXIGIBILIDADE 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.184/2025 – Barra do Corda/MA
OBJETO: Contratação direta para locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE 09/2025. Contratante: JOSELI GOMES DE OLIVEIRA, com o CPF de nº 685.048.373-00. Contratado: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 1.618,00 (mil e quinhentos e dez reais), totalizando um valor de R\$ 18.215,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) anual. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000-. Projeto Atividade: 2078. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000-. Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de MAIO de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARGO: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

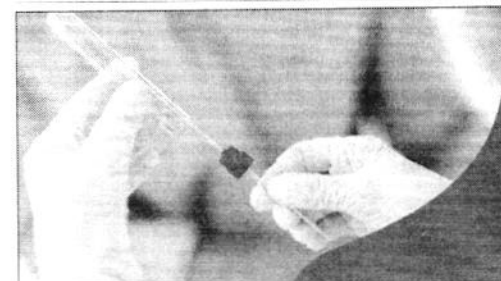
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE 54/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 367/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2025. Contratado: IJANITA SOARES DE SOUSA, inscrita no CPF nº 701.438.383-34, representada pelo procurador o Sr. FERNANDO FERREIRA TORRES, inscrito no CPF 300.879.828-46. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº. 367/2024, alterando o prazo de vigência de 21 de novembro de 2024 a 21 de maio de 2025, para 21 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025. Barra do Corda (MA), 20 DE MAIO DE 2025. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO CARGO: Secretária Municipal de Educação Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 202/2025 – Barra do Corda/MA
OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo tipo motocicletas bem como aquisição dos equipamentos de proteção e equipamentos médicos, para uso da MOTOLÂNCIA no serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025. Contratado: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.935.753/0001-46. Contratante: secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000-Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000-Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de MAIO de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARGO: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



Laboratório
Gemma,
sempre
com você!

www.gemmagalgani.com.br
Central de atendimento | WhatsApp

3133 3300

LABORATÓRIO
Gemma

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

CARLETTO BANK LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00, representada por seu sócio único abaixo assinado, vem respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025**

Fls. 107
Proc. 170
Rub. 129

Especificamente quanto à exigência restritiva de estrutura física nas dependências do Município, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Objetivando a contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O edital prevê expressamente, em seu item 6.1, que o prazo para esclarecimentos e impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, ou seja, até a data de 24/06/2025, estando demonstrada a tempestividade do presente.

2. SÍNTESE FÁTICA

Aberto credenciamento até a data de 30 de junho de 2025, o credenciamento nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

A partir da sua publicação, a empresa ora Impugnante realizou dedicado estudo para análise da possibilidade de participação no certame, com eventual contratação caso apresente a proposta mais vantajosa para a Administração durante a fase de disputa. Ocorre que, a partir dessa análise, a Impugnante observou exigências que afetam diretamente a sua proposta e, por consequência, comprometem a ampla concorrência, a vantajosidade e a economicidade da futura contratação, princípios norteadores do processo licitatório.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento físico (posto bancário ou agência bancária) no Município, prejudica a isonomia entre os licitantes, gera custos desnecessários às

empresas que sequer serão vencedoras e afronta os princípios da legalidade, da competitividade e da economicidade, desvirtuando o caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que a Impugnante adota soluções digitais de excelência — como aplicativos móveis, internet banking e atendimento telefônico dedicado — capazes de atender com eficiência os servidores, não havendo necessidade de estrutura física para a adequada prestação dos serviços objeto da licitação.

Diante do exposto, vem a Impugnante, respeitosamente, **impugnar a exigência de estrutura física nas dependências do Município**, uma vez que tal condição inviabiliza sua participação plena no certame, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Solicita-se, assim, a revisão ou a exclusão da referida exigência, a fim de assegurar a lisura, a competitividade e a ampla participação no certame.

3. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA: VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE.

A exigência de estrutura física nas dependências do Município, estabelecida pelos pedidos de esclarecimentos do presente certame, caracteriza regra ilegal que viola frontalmente com os princípios da ampla competitividade, de modo a ameaçar o melhor atendimento do interesse público. Cumpre citar a exigência ora contestada:

O presente edital visa a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores. Para tanto, não é necessária estrutura física, visto que as soluções digitais (aplicativos, internet banking e atendimento telefônico dedicado) atendem perfeitamente os servidores com eficiência.

A exigência restritiva viola a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, visto que a licitação deve buscar selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando a competitividade e a vantajosidade. Ambos os princípios são intrinsecamente ligados, pois, se o primeiro deles tem como objetivo permitir que o maior número possível de interessados venha a participar de determinado processo de compra pública, o segundo visa justamente alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ora, o objetivo final da licitação é garantir que a Administração Pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado estabelecidas no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que impôs um limite nas exigências de habilitação em licitações públicas, conforme se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento física é ilegal quando não há uma justificativa técnica clara que demonstre a necessidade desta estrutura para o objeto específico da contratação.

Tal prática restringe a participação de empresas capacitadas e prejudica a Administração Pública ao reduzir o número de concorrentes e possivelmente aumentar os custos. É crucial que a Administração Pública defina critérios de habilitação que sejam proporcionais, justificados e que promovam a ampla participação no processo licitatório, em conformidade com os princípios e normas legais vigentes.

No caso concreto, a apresentação de soluções digitais eficazes e canais de atendimento remoto devidamente estruturados é suficiente para comprovar a conformidade com a legislação, inclusive em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além do próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que veda exigências impertinentes ou desproporcionais no procedimento licitatório.

Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao que a legislação expressamente permite, conforme determina o princípio da legalidade — verdadeiro alicerce do Direito Administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 exige que os critérios adotados no procedimento licitatório sejam devidamente fundamentados no processo, mediante justificativa clara.

Isso porque todo ato administrativo, especialmente no contexto de uma licitação, deve ser motivado, nos termos do art. 5º da mesma Lei. Trata-se de uma exigência que visa garantir a transparência e a conformidade do ato com o ordenamento jurídico, os princípios constitucionais e o interesse público.

No âmbito das licitações públicas, a atuação da Administração reveste-se de natureza vinculada, o que significa que as decisões administrativas devem obedecer rigorosamente aos limites legais. Não há espaço, portanto, para escolhas subjetivas ou discricionárias quando se trata da definição de critérios ou exigências editalícias, que devem seguir uma ordem lógica, objetiva e impessoal.

Com efeito, a fixação de condições desproporcionais ou excessivamente onerosas vai de encontro à lógica constitucional que orienta a universalização do acesso às contratações públicas. A Constituição Federal, ao tratar da matéria, impôs como regra a ampla participação, permitindo apenas as exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratadas.

Importa mencionar, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências indevidas ou desarrazoadas, como a apresentação prévia de contratos ou estruturas físicas desnecessárias, constituem práticas restritivas a competitividade e, por consequência, violam os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

ACÓRDÃO 1978/2020-TCU-PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 169, V, 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Joelson Alves Teixeira, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 30, que fundamentou este Acórdão, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; dar ciência à empresa acerca de algumas falhas identificadas no processo; e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

(...)

1.6.1.1. **exigência irregular, para fins de habilitação ou aceitabilidade da proposta, e não somente como critério de pontuação ou apenas da licitante vencedora, (...) o que contribui para a restrição da competitividade e impõe às licitantes uma desnecessária despesa antecipada, em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal!** (Acórdão 2001/2019-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 1.284/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler; 891/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator José Ivúcio Monteiro; 539/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 2.103/2005-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; e Súmula TCU 272);

ACÓRDÃO 2001/2019-TCU-PLENÁRIO

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pelo sr. Felipe Romério Silva Pereira, CPF XXX.340.701-XX, a respeito de possíveis irregularidades na condução, pelo Grupamento de Apoio de Recife do Comando da Aeronáutica (Uasg 120632), do Pregão Eletrônico 39/GAP-RF/2019, cujo objeto seria a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para a eventual aquisição de material permanente de informática (microcomputador, equipamento portátil, servidor rack, repositório de dados de rede local (storage), servidor do tipo torre).

(...)

{d} de forma semelhante, a exigência de (...) como condição de aceitabilidade das propostas, e não como critério de pontuação de propostas técnicas, também é **considerada injustificadamente restritiva por esta Casa** (vide, e.g., Acórdão 539/2015-TCU-Plenário, 891/2018 - TCU - Plenário, 2008/2008 - TCU - Plenário e 1094/2004 - TCU - Plenário) (fls. 6, peça 11) (...)

Em complementariedade, o Acórdão nº 1823/2017 – Plenário, TCU, reforça que custos significativos não devem ser impostos às empresas participantes antes da definição do vencedor, sob pena de comprometer a competitividade e o interesse público.

Ilustre Pregoeiro, a imposição de exigências desproporcionais compromete, de maneira direta, a observância do princípio constitucional da isonomia e, como efeito inevitável, pode resultar na celebração de contratos menos vantajosos para a Administração Pública. Isso porque a restrição excessiva reduz o universo de potenciais concorrentes, além de abrir margem para suspeitas de direcionamento do certame. Assim, a manutenção de requisitos excessivos revela-se incompatível com os princípios que regem o procedimento licitatório.

É inegável que o interesse público é melhor atendido quando se promove a participação do maior número possível de licitantes, favorecendo a ampla concorrência. Exigências rigorosas em demasia, que não guardem relação proporcional com o objeto licitado, acabam por frustrar a finalidade essencial da licitação, qual seja: "(...) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição" (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, a definição de requisitos deve ser feita de maneira proporcional ao objeto e garante que o certame não restrinja indevidamente a competitividade. É fundamental ressaltar que a transparência e a legalidade são valores intrínsecos ao processo licitatório, e a presença de qualquer elemento que contrarie esses princípios pode comprometer a integridade e a confiabilidade do processo como um todo.

Diante disso, solicita-se a revisão dos critérios editalícios e a exclusão da exigência que determina estrutura física (posto bancário ou agência bancária) nas dependências do Município, a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente e a promoção de um processo licitatório justo e legítimo.

4. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

- a) que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor;
- b) que seja provida a impugnação, com a exclusão da exigência de estrutura física nas dependências do Município Alto Alegre do Pindaré, por violar a legislação vigente, bem como a sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União ao colocar em risco a lisura do certame;
- c) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;
- d) Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Ademais, vale destacar que, em tempos de transformação digital e inovação no setor bancário, a exigência de estrutura física representa verdadeiro retrocesso, contrariando não apenas a realidade do setor financeiro, mas também as diretrizes de modernização da Administração Pública.

Serviços de gerenciamento da folha de pagamento são plenamente executáveis, com segurança e eficiência, por meio de plataformas digitais certificadas, sistemas bancários online, atendimento remoto e canais de suporte eletrônico, sem que isso comprometa, em qualquer medida, a qualidade do serviço prestado ou a proteção dos dados dos servidores.

Nesse contexto, a exigência de instalação física de atendimento mostra-se não apenas desproporcional e discriminatória, mas também desatualizada, contrariando o interesse público ao impor barreiras à inovação e à busca de soluções tecnológicas mais vantajosas para a Administração.

Termos em que, espera-se o deferimento.
Curitiba/PR, 28 de maio de 2025.

FABRICIO
ROGERIO
CARLETTO:00514
771909

Assinado de forma digital
por FABRICIO ROGERIO
CARLETTO:00514771909
Dados: 2025.05.28
16:11:25 -03'00'

CARLETTO BANK LTDA
CPF Nº 005.147.719-09
FABRICIO ROGERIO CARLETTO

Fls. 112
Proc. 170
Rub. 140

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025

Fls. 113
Proc. 170
Rub. 44

OBJETO: "Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezaríamos obter as informações abaixo elencadas:

1) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**

2) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)**

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. **Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam.** Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, **garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos.** Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, **podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?**

4) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas Instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do vencedor do certame a instalação de guichês.

5) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem exigência de guichê de caixa ou caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores?

FOLHA DE PAGAMENTOFls. 1121
Proc. 178
Rub. 1121

6) O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

7) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

8) Pedimos nos esclarecer a divergência apresentada entre o número de servidores informados no edital: 2289 e a quantidade de pagamentos processados no Banco Bradesco nos últimos meses (em média 1.100 pagamentos).

9) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,01 à R\$ 6.000,00					
De R\$ 6.000,01 à R\$ 8.000,00					
De R\$ 8.000,01 à R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00					
De R\$ 15.000,01 à R\$ 20.000,00					
De R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00					
Acima de R\$ 25.000,01					

CRÉDITO CONSIGNADO

10) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

11) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

12) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

13) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

14) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

15) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

16) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização dele poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

17) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

18) Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, caso este Banco seja o vencedor do certame, solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.



Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12

Fls. 115
Proc. 1740
Rub. 440



Fls. 116
Proc. 170
Rub. 120

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
(Processo Licitatório n.º 170/2025)

SOLICITANTE: Carletto Bank LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.631.342/0001-00.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

I – DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Esclarecimento quanto à possibilidade de participação de empresas prestadoras de serviços de “Banking as a Service (BaaS)”, atuando em modelo white label, mediante uso de autorização de funcionamento de instituição financeira parceira, conforme Resoluções CMN nº 4.656/2018 e nº 4.657/2018.

II – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO VIA TERCEIROS OU MODELO WHITE LABEL – REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO BACEN PARA SCD E SEP (RESOLUÇÕES 4.656/2018 E 4.657/2018)

Após análise da solicitação à luz do Edital e da legislação vigente, esclarece-se o seguinte:

O edital estabelece de forma objetiva e taxativa que somente poderão participar do certame:

“Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito” (item 2.1.1 do Edital).

Além disso, exige-se a apresentação de autorização de funcionamento expedida em nome próprio da proponente pelo Banco Central do Brasil (item 2.6.2), o que não é suprável por convênios, parcerias ou arranjos operacionais com terceiros.

Ademais, o instrumento convocatório veda expressamente a transferência total ou parcial do objeto do credenciamento para terceiros (item 7.1), o que inviabiliza a atuação indireta por meio de empresa parceira autorizada. A vedação alcança, inclusive, instituições controladoras, controladas ou coligadas.

Portanto, empresas de BaaS em modelo white label, ainda que utilizem a licença de uma instituição financeira, não atendem aos requisitos de participação, pois não são titulares da autorização exigida nem podem executar diretamente o objeto licitado.

A outro tanto, o Consultante cita a regulação Específica do BACEN para SCD e SEP (Resoluções 4.656/2018 e 4.657/2018), sendo que tais resoluções referem-se à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 117
Proc. 139
Rub. 142

constituição e funcionamento de: SCD – Sociedade de Crédito Direto, e SEP – Sociedade de Empréstimo entre Pessoas.

Desta feita, ambas são espécies de instituições financeiras autorizadas para operar em modelo digital, podendo estruturar e ofertar serviços de BaaS. Entretanto, essa estrutura:

a) Não autoriza a execução indireta do objeto licitado, como o gerenciamento da folha de pagamento do setor público, atividade bancária típica sujeita a regulamentação rigorosa;

b) Não supre a ausência de autorização de funcionamento em nome próprio da proponente — exigência incontornável do edital.

Logo, ainda que uma empresa de BaaS atue em conformidade com tais resoluções, não pode substituir o papel da instituição diretamente autorizada para participar do certame, sobretudo em contratações públicas de natureza bancária sensível.

Por fim, conforme os princípios do jogo limpo procedimental e da vinculação ao edital, a Administração Pública está vinculada às regras previamente estabelecidas, não podendo ampliá-las por interpretação extensiva ou analógica, sob pena de violar a isonomia entre os interessados (arts. 5º, caput; 37, caput, da CF/88; e art. 11 da Lei 14.133/2021).

Admitir a participação de empresas não enquadradas nos termos expressos do edital seria afronta direta ao princípio da legalidade e da segurança jurídica, colocando em risco a regularidade e integridade do certame.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não se admite, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2025, a inscrição de empresas prestadoras de serviços de BaaS, em modelo white label, ainda que operem sob autorização de instituição financeira parceira.

A exigência de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central deve ser própria e exclusiva da proponente, que também deve cumprir os requisitos operacionais, regulatórios e documentais previstos no edital.

Por fim, intime-se a parte Consulente, anexando a cópia desta resposta no Portal Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Junho de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 118
Proc. 170
Rub. 14

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
(Processo Licitatório n.º 170/2025)

SOLICITANTE: Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público n.º 02/2025 – Credenciamento n.º 01/2025
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

I – DOS ESCLARECIMENTOS.

Com base no Edital de Chamamento Público n.º 02/2025 – Credenciamento n.º 01/2025 e no pedido de esclarecimento apresentado pelo Banco Bradesco S/A, segue abaixo a resposta ponto a ponto, conforme solicitado:

1) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN n.º 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN n.º 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Resposta: Conforme item 3.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é exigido que a instituição forneça gratuitamente:

- Cartão de débito;
- Até 5 saques por crédito;
- 2 consultas de saldo mensais;
- 2 extratos mensais com movimentações dos últimos 30 dias.

Estas gratuidades coincidem com os serviços essenciais definidos pela Resolução CMN n.º 5.058/2022. Portanto, não são exigidas gratuidades adicionais além das previstas nas normas mencionadas.

2) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN n.º 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN n.º 3.919/10 - conta corrente).

Resposta: O Edital não obriga a concessão de isenções que excedam as mencionadas na Circular BACEN n.º 5.058/22 e Resolução CMN n.º 3.919/10. Ademais, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência, há isenção da tarifa de transferência para contas salário, ficando a critério do servidor a contratação de serviços adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 119
Proc. 170
Rub.

3) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

Resposta: O edital não veda o uso de canais digitais. No entanto, é obrigatório que haja estrutura física mínima de atendimento no município (item 4.1 do Termo de Referência), o que indica que o atendimento digital pode ser incentivado, mas não substitui a estrutura física obrigatória.

4) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do vencedor do certame a instalação de guichês.

Resposta: Conforme item 4.3 do Termo de Referência, é exigido que a agência possua:

- Pelo menos dois terminais de autoatendimento;
- Pelo menos dois guichês de atendimento convencional, operando em dias de pagamento dos servidores.

Logo, a instalação de guichês é sim exigida.

5) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem exigência de guichê de caixa ou caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores?

Resposta: Não. O Edital exige que a instituição possua agência bancária no município ou que se comprometa a abrir uma no prazo máximo de 1 mês após a assinatura do contrato (item 4.2). O correspondente bancário, sem estrutura com guichê e caixas eletrônicos, não atende os requisitos mínimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 120
Proc. 170
Rub. 42

6) O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

Resposta: O edital determina o repasse com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data do crédito aos servidores (item 3.4 do Termo de Referência).

7) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: O Edital menciona 2.289 vínculos (efetivos, contratados, comissionados e eletivos), mas não esclarece se este número corresponde a matrículas ou CPFs distintos. Contudo, trata-se de CPF's.

8) Pedimos nos esclarecer a divergência apresentada entre o número de servidores informados no edital: 2289 e a quantidade de pagamentos processados no Banco Bradesco nos últimos meses (em média 1.100 pagamentos).

Resposta: A diferença pode decorrer de múltiplas matrículas por CPF, desligamentos ou servidores com conta em outros bancos via portabilidade.

9) Detalhamento por tipo de vínculo e faixa salarial.

Resposta: O edital já apresenta a pirâmide salarial, conforme exigido legalmente divididos por faixa de valor bruto e a quantidade de servidores por vínculo.

10) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

Resposta: O edital não menciona cláusula de exclusividade para concessão de crédito consignado, o que indica que o Banco vencedor poderá operar sem exclusividade, respeitando os limites legais.

11) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

Resposta: Tal aspecto será objeto de normativo próprio da Administração, e não estão contemplados neste Edital. No momento oportuno será elaborado decreto municipal ou outro regulamento sobre operações de consignado.

12) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: Até o presente momento, não há regulamentação específica emitida pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio de decreto ou outro instrumento legal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 121
Proc. 170
Rub. 42

que discipline: - O prazo máximo para operações de crédito consignado; - A emissão de cartões de crédito consignado; - A existência de custos ou encargos adicionais à consignatária.

Em razão disso, aplicam-se as normas gerais previstas na legislação federal, especialmente: Lei nº 10.820/2003 (regula o crédito consignado), Instruções do Banco Central e Convenções celebradas com os entes públicos para fins de consignação.

Caso o Município venha a editar regulamentação específica, a mesma será devidamente publicada e disponibilizada.

13) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: Considerando a ausência de exclusividade e de normatização local, não há limitação específica no Edital quanto às instituições que possam ofertar crédito consignado aos servidores municipais. Assim, estarão habilitadas: As instituições autorizadas pelo Banco Central para operar com crédito consignado; ou Que firmarem, se necessário, convênio com o Município para averbação e repasse das parcelas.

14) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: O Município não regulamenta taxas e prazos praticados pelas instituições financeiras para operações de crédito consignado. Tais condições são estabelecidas: Em negociação direta entre o servidor e a instituição; Dentro dos limites legais estabelecidos pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional e INSS (quando aplicável).

Não há, portanto, parâmetro normativo local que restrinja taxas, prazos ou outras condições comerciais.

15) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resposta: O Edital não trata dos valores mensais de repasse de consignado a instituições financeiras, por se tratar de atividade privada entre o servidor e a instituição. A Administração Pública: Apenas efetua a averbação das parcelas em folha, se autorizado pelo servidor; e realiza o repasse dos valores descontados, respeitados os limites da margem consignável.

16) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização dele poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

Resposta: O Edital não condiciona a assinatura de convênio para empréstimos consignados à assinatura do contrato de credenciamento. Entretanto:

- A instituição vencedora poderá solicitar formalização de convênio próprio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 122
Proc. 179
Rub. 179

- A minuta poderá seguir o modelo padrão do banco, desde que não contrarie as normas municipais e as disposições do Edital;
- Se necessário, a minuta será avaliada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município antes da celebração.

17) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta: O Edital não estipula data específica para o repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários (instituições financeiras). No entanto considerando as regras gerais de averbação e repasse, o Município efetua os repasses junto com o pagamento da folha salarial, conforme cronograma interno.

Desta feita, o processamento e repasse ocorrem em até 24 horas após a disponibilização dos recursos, como definido para a folha de pagamento (item 3.4 do Termo de Referência)

18) Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, caso este Banco seja o vencedor do certame, solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.

Não há, até o momento, legislação municipal que limite o prazo máximo de operações consignadas a 120 meses. Assim, eventuais limitações:

- Devem observar os limites legais federais, como os estabelecidos por normativas do INSS, BACEN e Conselho Monetário Nacional;
- Eventuais preocupações com o superendividamento dos servidores podem ser objeto de política pública futura, mas não constam do presente Edital.

Se a Administração desejar regulamentar essa matéria, deverá fazê-lo por meio de normativo específico.

II – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, ficam esclarecidos os questionamentos levantados, em consonância com o Edital e legislação aplicável, devendo ser a parte Consulente formalmente intimada da presente resposta, a qual será anexada em cópia integral ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Junho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 123
Proc. 170
Rub. up


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Fls. 124
Proc. 170
Rub. 170

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO
(Processo Licitatório n.º 170/2025)

SOLICITANTE: Carletto Bank LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.631.342/0001-00.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

I – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela licitante Carletto Bank Ltda., devidamente qualificada nos autos, que questiona cláusula constante do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025, especificamente a exigência de estrutura física de atendimento (agência ou posto bancário) no território do Município como condição para a contratação.

Alega a impugnante que tal exigência seria desproporcional, restritiva à competitividade e não compatível com o modelo digital por ela adotado, invocando os princípios da isonomia, economicidade e ampla participação, além de precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU).

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Dispõe o Edital no item nº 6:

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acoihida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, dispõe no seu artigo 164, *caput*, que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 125
Proc. 179
Rub. W

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Verifica-se que a Impugnante protocolou o pedido de Impugnação no sistema no dia 28 de Maio de 2025, e a sessão de recebimento das propostas de credenciamento está marcada para 30 de Junho de 2025. Logo, a Impugnação foi apresentada de forma tempestiva.

III – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

Embora o impugnante alegue ausência de justificativa para a instalação física no Município, o Termo de Referência do Edital (item 2.4) explicita a motivação da Administração: *"A contratação por meio de Chamamento Público permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos pelos servidores."*

Ou seja, o objetivo da exigência é garantir o pronto atendimento aos mais de 2.200 servidores públicos municipais, muitos dos quais podem não possuir familiaridade com meios digitais, sobretudo em um município de pequeno porte, como Alto Alegre do Pindaré.

Além disso, o edital não exige agência já instalada, mas permite que o licitante se comprometa a instalar agência ou posto de atendimento no prazo de até 1 (um) mês após a assinatura do contrato (item 4.2 e 6.2 do Termo de Referência).

Nessa esteira, a exigência de agência/posto de atendimento local atende ao interesse público de evitar atrasos ou falhas operacionais que comprometam o pagamento dos salários, bem como, permitir atendimento presencial para demandas urgentes, correções cadastrais e dúvidas, além de garantir o apoio ao público mais vulnerável tecnologicamente (idosos, analfabetos funcionais, pessoas com dificuldades de acesso à internet).

Conforme art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Portanto, a exigência de estrutura física favorece a adequada execução contratual, considerada em sua integralidade e não apenas pela ótica do menor custo ou maior número de participantes.

A exigência não é desproporcional, pois edital permite prazo razoável para instalação do ponto físico (1 mês após assinatura), bem como, não exige agência



Fls. 128
Proc. 120
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

completa, mas aceita posto de atendimento com 1 funcionário, cedendo inclusive espaço físico público para tal instalação, além de permitir que mais de uma instituição seja credenciada, sem exclusividade, ampliando a concorrência.

Dessa forma, não se configura barreira artificial ou restrição abusiva — há abertura e flexibilidade compatíveis com a realidade do Município e com o interesse público.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, autoriza a exigência de condições que assegurem a boa execução contratual, desde que justificadas e o art. 69 impõe à Administração o dever de motivar tais exigências no processo, sendo que a Administração o fez, no item 2.4 do Termo de Referência, ao justificar a exigência como meio de garantir acesso eficiente e disponibilidade de numerário para servidores em município de pequeno porte, onde grande parte da população não dispõe de canais digitais estáveis e seguros.

Destaca-se, adicionalmente, a natureza fiduciária da atividade bancária envolvida na contratação e os riscos operacionais a ela inerentes. Ao gerenciar a folha de pagamento, a instituição financeira lida com recursos de terceiros (os salários dos servidores) e com informações sensíveis, atuando sob um dever legal de confiança e boa guarda.

Não se trata, pois, de mera operação bancária rotineira, mas de um serviço de alta responsabilidade, sujeito a rigorosa regulamentação pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a requisitos de sigilo de dados pessoais e financeiros (em observância, inclusive, à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018). Além disso, envolve um volume elevado de operações simultâneas, sobretudo nos dias de pagamento, o que demanda capacidade de resposta ágil a eventuais ocorrências.

Nesse cenário, a existência de uma estrutura física no Município contribui para mitigar os riscos operacionais inerentes à execução de contratos de crédito massivo (como a oferta de empréstimos consignados a centenas de servidores), possibilitando supervisão próxima das transações e pronta atuação em caso de falhas sistêmicas ou necessidade de ajustes urgentes no processamento. Em última análise, a medida reforça a segurança e a confiabilidade na gestão dos recursos públicos e dos interesses dos servidores.

Ademais, a atividade de gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais não se trata de uma simples movimentação bancária, mas de um serviço essencial e sensível, sujeito a rigorosa regulamentação pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, exigência de confidencialidade de dados pessoais e financeiros (inclusive em consonância com a LGPD – Lei 13.709/2018), elevado volume de operações simultâneas, especialmente nos dias de pagamento e necessidade de resposta rápida e presencial a ocorrências operacionais, falhas cadastrais ou ajustes urgentes no processamento.



Fls. 127
Proc. 128
Rub. 129

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Portanto, a exigência de instalação de agência ou posto bancário no município sede revela-se compatível com o grau de responsabilidade e risco operacional envolvidos na execução do contrato.

Como corolário do exposto, a exigência de instalação de agência ou posto bancário no Município mostra-se compatível com o grau de responsabilidade e risco operacional envolvidos na execução do contrato em questão. Com efeito, o próprio Termo de Referência antevê que a instituição contratada administrará montante superior a R\$ 8 milhões mensais, referentes ao pagamento de 2.289 servidores ativos, o que evidencia a materialidade significativa do objeto. Um volume tão expressivo de recursos e pessoas impactadas exige capilaridade de atendimento, robustez operacional e presença local para prontamente solucionar incidentes, assegurando a continuidade do serviço público essencial. Desta feita, a Administração Pública tem o dever de zelar para que serviços essenciais – como o pagamento dos servidores – sejam prestados com efetividade, segurança e universalidade, não podendo se furtar a adotar medidas preventivas que garantam esses atributos.

Com efeito, a responsabilidade na gestão fiscal impõe especial cuidado com a execução das despesas de pessoal. O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) prevê que, ao identificar risco de frustração das metas orçamentárias, o gestor deve adotar de imediato medidas para readequar a despesa, inclusive com pessoal, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras dentro dos limites estabelecidos.

Nesse contexto, medidas que previnam atrasos ou falhas no pagamento da folha – a exemplo da exigência de estrutura bancária local de apoio – guardam estreita relação com o dever legal de responsabilidade fiscal. Ao fomentar a pontualidade e regularidade dos salários do funcionalismo, a cláusula impugnada contribui para que o Ente Público honre tempestivamente seus compromissos com pessoal, evitando situações que poderiam configurar violação às normas fiscais por má execução da despesa de pessoal.

No caso específico de Alto Alegre do Pindaré, a realidade socioterritorial do Município justifica plenamente a adoção de uma estrutura física de atendimento como condição contratual. Entre os fatores pertinentes, destacam-se:

- Parte significativa da população local enfrenta dificuldades de acesso a meios digitais, seja por conectividade limitada (internet instável), seja por baixa inclusão digital e falta de familiaridade com tecnologias;
- A presença de uma unidade bancária no Município facilita o atendimento de demandas emergenciais, como saques imediatos, resolução de problemas com cartões, desbloqueios e outras intercorrências que exijam solução rápida;
- A exigência evita a excessiva concentração bancária ou a dependência exclusiva de canais remotos, os quais estão sujeitos a interrupções técnicas e podem deixar os usuários desassistidos em momentos críticos;
- Certos grupos de usuários, especialmente pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, não conseguem obter atendimento adequado exclusivamente por canais digitais. A ausência de um ponto de atendimento presencial poderia representar barreira de acesso a esses cidadãos, em desacordo



Fls. 128
Proc. 179
Rub. 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

com a legislação de inclusão (Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015) e com o princípio constitucional da igualdade. A disponibilização de estrutura física assegura a acessibilidade plena e o tratamento adequado a tais usuários, garantindo que todos os servidores – independentemente de suas limitações – usufruam do serviço bancário em igualdade de condições.

Desta feita, a Administração Pública tem o dever de assegurar que os serviços essenciais — como o pagamento de servidores — sejam prestados com efetividade, segurança e universalidade.

Assim, a presença local de uma instituição bancária revela-se uma medida que promove a universalidade do atendimento, a eficiência administrativa e a redução de riscos operacionais, em estrita observância ao interesse público primário. Cumpre salientar, inclusive, que tal providência atende aos valores consagrados no art. 37, caput, da CF/88, ao concretizar os princípios da eficiência e da publicidade (na dimensão de transparência e visibilidade da atuação administrativa), bem como da impessoalidade, na medida em que busca atender a coletividade de forma isonômica, sem privilegiar ou prejudicar quaisquer licitantes em específico.

Por oportuno, destaque-se o dever de motivação reforçada da Administração nos casos de contratação de serviços públicos essenciais com grande impacto social.

O pagamento de salários dos servidores municipais é atividade de natureza essencial e de alcance amplo (atinge milhares de famílias direta ou indiretamente); por isso, qualquer decisão relativa à forma de sua execução requer fundamentação sólida e transparente, de modo a evidenciar sua necessidade e adequação.

Essa exigência de motivação qualificada decorre dos princípios da publicidade e da eficiência, bem como da própria gravidade das consequências de eventual descontinuidade ou falha nesse serviço. No presente caso, observa-se que a Prefeitura apresentou justificativas robustas para embasar a necessidade da estrutura física (conforme descrito no Termo de Referência e nos itens acima), centradas na garantia da continuidade do pagamento sem sobressaltos e no atendimento irrestrito da população de servidores, tal abordagem satisfaz o dever de motivação exigido em situações sensíveis como esta, conferindo legitimidade e proporcionalidade à cláusula impugnada.

Por fim, cumpre analisar os precedentes do TCU mencionados pela Impugnante.

De plano, importa frisar que a jurisprudência não veda a exigência de instalação de estrutura local em todas as hipóteses, mas condena as situações em que tal exigência se dá de forma arbitrária ou desnecessária. Em especial, o TCU tem entendido como irregular a cláusula que obriga o licitante a possuir ou instalar escritório em localidade específica sem a devida fundamentação técnica que demonstre ser a medida imprescindível para a boa execução do contrato.



Fls. 129
Proc. 178
Rub. 140

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Ademais, é assente que tal requisito não pode ser imposto como critério de habilitação (ou seja, prévio à contratação), embora seja admissível sua exigência após a contratação, desde que haja análise técnica motivada que justifique a necessidade, caso a caso.

No presente certame, observa-se que a Administração respeitou esses parâmetros: a obrigação de instalar o ponto de atendimento bancário recairá somente sobre o eventual contratado (não constituindo restrição à participação de nenhuma licitante) e foi precedida de estudos que evidenciam o interesse público na medida. Desse modo, os precedentes invocados não se aplicam de forma automática, pois tratam de hipóteses distintas daquela em exame. Em verdade, longe de infirmar a legalidade da exigência, a jurisprudência do TCU corrobora a necessidade de se verificar a proporcionalidade, razoabilidade e pertinência de cláusulas dessa natureza – critérios esses que, conforme demonstrado, foram devidamente observados no caso em apreço.

Não há, portanto, vício de ilegalidade ou abuso a ser sanado.

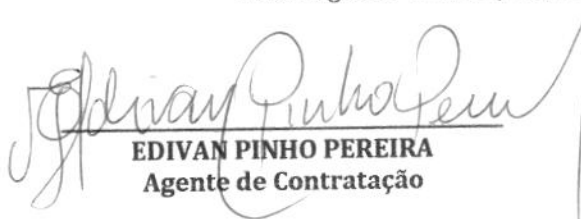
IV – DA CONCLUSÃO.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da Impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, nego-lhe total provimento, tendo em vista que a exigência de estrutura física local contestada não configura ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade, ao contrário, restou demonstrado que tal cláusula alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e da continuidade do serviço público, protegendo o interesse público local, sendo que tal previsão de prazo para instalação, somada à natureza sensível e regulada do objeto contratado e às características sociais do Município, justifica plenamente a exigência de agência ou posto bancário no território municipal, afastando qualquer alegação de ofensa à competitividade ou de falta de motivação.

V – DA DETERMINAÇÃO.

Diante da manutenção integral do edital, intime-se a Impugnante acerca desta decisão, promovendo-se a publicação correspondente no sistema do Portal de Compras Públicas e prosseguindo-se com o certame conforme planejado.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Junho de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025

Fls. 130Proc. 170Rub. 40

OBJETO: "Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

1) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

2) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas Instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do banco credenciado a instalação de quichês.

3) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem exigência de guichê de caixa ou caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. 131
Proc. 170
Rub. 12

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

(Processo Licitatório n.º 170/2025)

SOLICITANTE: Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

I – DOS ESCLARECIMENTOS.

Com base no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025 e no pedido de esclarecimento apresentado pelo Banco Bradesco S/A, segue abaixo a resposta ponto a ponto, conforme solicitado:

1) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

Resposta: Sim, é possível o direcionamento dos servidores ao atendimento por canais digitais, desde que garantida a plena prestação dos serviços contratados, observando-se os princípios da eficiência e da continuidade. A evolução tecnológica no setor bancário e a crescente adesão da população aos canais digitais são reconhecidas pela Administração, não havendo impedimento para que o atendimento ocorra preferencialmente por meios eletrônicos, desde que assegurada a efetiva prestação dos serviços aos usuários.

2) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas Instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do banco credenciado a instalação de guichês.

Resposta: Confirmamos que, para fins de atendimento às exigências do Edital, será admitida a manutenção de estrutura de atendimento no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA na forma de agência, posto de atendimento bancário ou correspondente bancário. Não será exigida, como condição para o credenciamento, a instalação de guichê de caixa ou caixa eletrônico, desde que a estrutura disponibilizada seja suficiente para atender com qualidade e eficiência os servidores públicos e agentes políticos do Município.



Fls. 132
Proc. 178
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

3) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem exigência de guichê de caixa ou caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores??

Resposta: Sim. Será admitida, para cumprimento das obrigações contratuais, a manutenção de estrutura de atendimento no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA na forma de agência, posto de atendimento ou correspondente bancário, sem exigência de guichê de caixa ou de instalação de caixa eletrônico, desde que seja comprovada a capacidade de atendimento adequado e suficiente aos servidores públicos e agentes políticos vinculados à municipalidade.

II - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, ficam esclarecidos os questionamentos levantados, em consonância com o Edital e legislação aplicável, devendo ser a parte Consulente formalmente intimada da presente resposta, a qual será anexada em cópia integral ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Junho de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
Credenciamento - Credenciamento nº 01/2025

Fls. 133
Proc. 179
Rub. 12

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
28/05/2025 - 16:13:36	IMPUGNAÇÃO	12/06/2025 - 10:39:20	Indeferido	Pedido: CBK 125-2025 - alto alegre do pindaré - posto físico.pdf Julgamento: Decisão Impugnação CARLETO BANK.pdf

Embasamento: Conforme anexo

Julgamento: Segue em anexo decisão que conheceu da Impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, negou total provimento, tendo em vista que a exigência de estrutura física local contestada não configura ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade, ao contrário, restou demonstrado que tal cláusula alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e da continuidade do serviço público, protegendo o interesse público local, sendo que tal previsão de prazo para instalação, somada à natureza sensível e regulada do objeto contratado e às características sociais do Município, justifica plenamente a exigência de agência ou posto bancário no território municipal, afastando qualquer alegação de ofensa à competitividade ou de falta de motivação.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
24/06/2025 - 15:11:27	Pedido de Esclarecimento - PM de Alto Alegre do Pindaré - MA	27/06/2025 - 14:18:28

Dúvida: O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue em anexo.

Resposta: 1) É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

Resposta: Sim, é possível o direcionamento dos servidores ao atendimento por canais digitais, desde que garantida a plena prestação dos serviços contratados, observando-se os princípios da eficiência e da continuidade. A evolução tecnológica no setor bancário e a crescente adesão da população aos canais digitais são reconhecidas pela Administração, não havendo impedimento para que o atendimento ocorra preferencialmente por meios eletrônicos, desde que assegurada a efetiva prestação dos serviços aos usuários.

2) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas Instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do banco credenciado a instalação de guichês.

Resposta: Confirmamos que, para fins de atendimento às exigências do Edital, será admitida a manutenção de estrutura de atendimento no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA na forma de agência, posto de atendimento bancário ou correspondente bancário. Não será exigida, como condição para o credenciamento, a instalação de guichê de caixa ou caixa eletrônico, desde que a estrutura disponibilizada seja suficiente para atender com qualidade e eficiência os servidores públicos e agentes políticos do Município.

3) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário sem exigência de guichê de caixa ou caixa eletrônico, com capacidade de atender plenamente os servidores??

Resposta: Sim. Será admitida, para cumprimento das obrigações contratuais, a manutenção de estrutura de atendimento no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA na forma de agência, posto de atendimento ou correspondente bancário, sem exigência de guichê de caixa ou de instalação de caixa eletrônico, desde que seja comprovada a capacidade de atendimento adequado e suficiente aos servidores públicos e agentes políticos vinculados à municipalidade.

05/06/2025 - 14:57:32 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 12/06/2025 - 10:37:08

Dúvida: O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue em anexo.



Resposta: 1) Conforme item 3.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é exigido que a instituição forneça gratuitamente: - Cartão de débito; - Até 5 saques por crédito; - 2 consultas de saldo mensais; - 2 extratos mensais com movimentações dos últimos 30 dias. Estas gratuidades coincidem com os serviços essenciais definidos pela Resolução CMN nº 5.058/2022. Portanto, não são exigidas gratuidades adicionais além das previstas nas normas mencionadas.

2) O Edital não obriga a concessão de isenções que excedam as mencionadas na Circular BACEN nº 5.058/22 e Resolução CMN nº 3.919/10. Ademais, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência, há isenção da tarifa de transferência para contas salário, ficando a critério do servidor a contratação de serviços adicionais.

3) O edital não veda o uso de canais digitais. No entanto, é obrigatório que haja estrutura física mínima de atendimento no município (item 4.1 do Termo de Referência), o que indica que o atendimento digital pode ser incentivado, mas não substitui a estrutura física obrigatória.

4) Conforme item 4.3 do Termo de Referência, é exigido que a agência possua: - Pelo menos dois terminais de autoatendimento; - Pelo menos dois guichês de atendimento convencional, operando em dias de pagamento dos servidores. Logo, a instalação de guichês é sim exigida.

5) Não. O Edital exige que a instituição possua agência bancária no município ou que se comprometa a abrir uma no prazo máximo de 1 mês após a assinatura do contrato (item 4.2).

6) O edital determina o repasse com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data do crédito aos servidores (item 3.4 do Termo de Referência).

7) O Edital menciona 2.289 vínculos (efetivos, contratados, comissionados e eletivos), mas não esclarece se este número corresponde a matrículas ou CPFs distintos. Contudo, trata-se de CPFs.

8) A diferença pode decorrer de múltiplas matrículas por CPF, desligamentos ou servidores com conta em outros bancos via portabilidade.

9) O edital já apresenta a pirâmide salarial, conforme exigido legalmente divididos por faixa de valor bruto e a quantidade de servidores por vínculo.

10) O edital não menciona cláusula de exclusividade para concessão de crédito consignado, o que indica que o Banco vencedor poderá operar sem exclusividade, respeitando os limites legais.

11) Tal aspecto será objeto de normativo próprio da Administração, e não estão contemplados neste Edital. No momento oportuno será elaborado decreto municipal ou outro regulamento sobre operações de consignado.

12) Até o presente momento, não há regulamentação específica emitida pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio de decreto ou outro instrumento legal, que discipline. Caso o Município venha a editar regulamentação específica, a mesma será devidamente publicada e disponibilizada.

13) Considerando a ausência de exclusividade e de normatização local, não há limitação específica no Edital quanto às instituições que possam ofertar crédito consignado aos servidores municipais. Assim, estarão habilitadas: As instituições autorizadas pelo Banco Central para operar com crédito consignado; ou Que firmarem, se necessário, convênio com o Município para averbação e repasse das parcelas.

14) O Município não regulamenta taxas e prazos praticados pelas instituições financeiras para operações de crédito consignado. Tais condições são estabelecidas. Em negociação direta entre o servidor e a instituição. Dentro dos limites legais estabelecidos pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional e INSS. Não há, portanto, parâmetro normativo local que restrinja taxas, prazos ou outras condições comerciais.

15) O Edital não trata dos valores mensais de repasse de consignado a instituições financeiras, por se tratar de atividade privada entre o servidor e a instituição. A Administração Pública: Apenas efetua a averbação das parcelas em folha.

16) O Edital não condiciona a assinatura de convênio para empréstimos consignados à assinatura do contrato de credenciamento. Entretanto: - A instituição vencedora poderá solicitar formalização de convênio próprio; - A minuta poderá seguir o modelo padrão do banco, desde que não contrarie as normas municipais e as disposições do Edital; - Se necessário, a minuta será avaliada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município antes da celebração.

17) O Edital não estipula data específica para o repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários (instituições financeiras). No entanto considerando as regras gerais de averbação e repasse, o Município efetua os repasses junto com o pagamento da folha salarial, conforme cronograma interno. Desta feita, o processamento e repasse ocorrem em até 24 horas após a disponibilização dos recursos, como definido para a folha de pagamento (item 3.4 do Termo de Referência).

18) Não há, até o momento, legislação municipal que limite o prazo máximo de operações consignadas a 120 meses. Assim, eventuais limitações: - Devem observar os limites legais federais.

28/05/2025 - 12:03:59

Esclarecimento

12/06/2025 - 10:28:45

Dúvida: Prezados,

Considerando que o edital determina a participação de instituição financeira, entretanto, não previu a participação de empresas prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label. Considerando que o objeto pode ser executado tanto por uma instituição financeira quanto por empresa prestadora de serviços banking as service (BAaS), que utilizam-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira.

Nesse sentido, é correto o entendimento de que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, competitividade e economicidade, será admitida a participação de prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label, utilizando-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira parceira, nos termos da Resolução 4656/2018 e 4657/2018?

Atenciosamente

Fls. 134
Proc. 170
Rub. 02



Fls. 135
Proc. 170
Rub. 170

Resposta: RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
(Processo Licitatório n.º 170/2025)

SOLICITANTE: Carletto Bank LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.631.342/0001-00.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

I – DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Esclarecimento quanto à possibilidade de participação de empresas prestadoras de serviços de "Banking as a Service (BaaS)", atuando em modelo white label, mediante uso de autorização de funcionamento de instituição financeira parceira, conforme Resoluções CMN nº 4.656/2018 e nº 4.657/2018.

II – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO VIA TERCEIROS OU MODELO WHITE LABEL – REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO BACEN PARA SCD E SEP (RESOLUÇÕES 4.656/2018 E 4.657/2018)

Após análise da solicitação à luz do Edital e da legislação vigente, esclarece-se o seguinte:

O edital estabelece de forma objetiva e taxativa que somente poderão participar do certame:

"Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito" (item 2.1.1 do Edital).

Além disso, exige-se a apresentação de autorização de funcionamento expedida em nome próprio da proponente pelo Banco Central do Brasil (item 2.6.2), o que não é supérfluo por convênios, parcerias ou arranjos operacionais com terceiros.

Ademais, o instrumento convocatório veda expressamente a transferência total ou parcial do objeto do credenciamento para terceiros (item 7.1), o que inviabiliza a atuação indireta por meio de empresa parceira autorizada. A vedação alcança, inclusive, instituições controladoras, controladas ou coligadas.

Portanto, empresas de BaaS em modelo white label, ainda que utilizem a licença de uma instituição financeira, não atendem aos requisitos de participação, pois não são titulares da autorização exigida nem podem executar diretamente o objeto licitado.

A outro tanto, o Consultante cita a regulação Específica do BACEN para SCD e SEP (Resoluções 4.656/2018 e 4.657/2018), sendo que tais resoluções referem-se à constituição e funcionamento de: SCD – Sociedade de Crédito Direto, e SEP – Sociedade de Empréstimo entre Pessoas.

Desta feita, ambas são espécies de instituições financeiras autorizadas para operar em modelo digital, podendo estruturar e ofertar serviços de BaaS. Entretanto, essa estrutura:

a) Não autoriza a execução indireta do objeto licitado, como o gerenciamento da folha de pagamento do setor público, atividade bancária típica sujeita a regulamentação rigorosa;

b) Não supre a ausência de autorização de funcionamento em nome próprio da proponente — exigência incontornável do edital.

Logo, ainda que uma empresa de BaaS atue em conformidade com tais resoluções, não pode substituir o papel da instituição diretamente autorizada para participar do certame, sobretudo em contratações públicas de natureza bancária sensível.

Por fim, conforme os princípios do jogo limpo procedimental e da vinculação ao edital, a Administração Pública está vinculada às regras previamente estabelecidas, não podendo ampliá-las por interpretação extensiva ou analógica, sob pena de violar a isonomia entre os interessados (arts. 5º, caput; 37, caput, da CF/88; e art. 11 da Lei 14.133/2021).

Admitir a participação de empresas não enquadradas nos termos expressos do edital seria afronta direta ao princípio da legalidade e da segurança jurídica, colocando em risco a regularidade e integridade do certame.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não se admite, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2025, a inscrição de empresas prestadoras de serviços de BaaS, em modelo white label, ainda que operem sob autorização de instituição financeira parceira.

A exigência de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central deve ser própria e exclusiva da proponente, que também deve cumprir os requisitos operacionais, regulatórios e documentais previstos no edital.

Por fim, intimo-se a parte Consultante, anexando a cópia desta resposta no Portal Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de Junho de 2025.

EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO	0,01	1	SVÇ	Deserto

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/05/2025	Edital Credenciamento nº 01.2025 - Folha de Pagamento.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
12/06/2025 - 10:39:20	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (Decisão Impugnação CARLETTO BANK.pdf) em 12/06/2025 às 10:39.




EDIVAN PINHO PÉREIRA
Presidente


MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS

Apoio


MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES
Apoio

Fls. 136
Proc. 170
Rub. 40

